EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2026

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS

PREÂMBULO

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – CEASA/RS (“Poder Concedente”), torna público, por meio do presente Edital o Pregão Eletrônico n.º **010/2026**, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão onerosa **DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS.**

A presente licitação é aberta a Licitantes nacionais, isoladamente ou reunidos em Consórcio, e o critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE DE OUTORGA FIXA**, conforme critério estabelecido neste Edital.

A licitação será processada conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RS, Lei 8.987/1995 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

Na presente LICITAÇÃO, a fase de julgamento precederá a fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os documentos exigidos para a presente licitação deverão ser encaminhados em formato digital, exclusivamente por meio da funcionalidade disponibilizada no próprio sistema eletrônico da licitação, observados o cronograma estabelecido e as solicitações formuladas pelo Pregoeiro.

DATA E LOCAL: O pregão eletrônico será realizado no sistema de licitações Pregão Online Banrisul (https://pregaobanrisul.com.br/), por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 05/11/2026 no site do portal e a sessão pública ocorrerá em 18/12/2026 a partir das 09h00min.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 05/11/2026
1. No site da CEASA-RS (www.ceasa.rs.gov.br/);
2. No portal do sistema de licitações Pregão Online Banrisul (https://pregaobanrisul.com.br/); ou,
3. Na CEASA-RS: Av Fernando Ferrari, 1001, Anchieta, Porto Alegre/RS, no horário das 08h15min às 16h00min.

OUTRAS INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
Critério de julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA DE OUTORGA FIXA
Modo de disputa: Aberto.
Habilitação: Exclusivamente no sistema eletrônico.
Recurso Administrativo: Exclusivamente no sistema eletrônico.
Incremento mínimo dos lances: R$ 100,00.

Data da publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul: 05 de novembro de 2026.
Recebimento das propostas: Até às 09h00min do dia 18 de dezembro de 2026.
Abertura das propostas no Sistema Eletrônico: A partir das 09h00min do dia 18 de dezembro de 2026.
Início da disputa de preços via Sistema Eletrônico: A partir das 14h00min do dia 18 de dezembro de 2026.

A CEASA/RS não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

Considera-se, para efeitos da presente Licitação, o horário oficial de Brasília.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Concessão, objeto deste Edital, teve seus estudos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade técnica aprovados autorizado pelo SEI 26/3174-9000128-4, que autorizou a realização da Licitação.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura da presente Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul. O inteiro teor do EDITAL e de seus respectivos anexos foi disponibilizado para acesso público e irrestrito no sítio eletrônico da CEASA/RS, em https://ceasa.rs.gov.br/inicial, e na plataforma Pregão Banrisul, em https://pregaobanrisul.com.br/.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – GLOSSÁRIO
ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
ANEXO VI - CRONOGRAMA

1.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.

1.3. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição do imóvel, cabendo-lhes, ainda,

arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

1.4. Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pela CEASA/RS têm caráter meramente referencial e não vinculante.

1.4.1. As informações contidas nos ANEXOS eventualmente indicadas como meramente referenciais também não são vinculantes às PARTES para fins de aplicação do disposto no subitem 2.5 deste EDITAL.

1.4.2. A CEASA/RS não se responsabiliza pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente aos LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

1.5. Cabe aos LICITANTES:

(a) obter todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO, bem como examinar a condição atual do IMÓVEL;

(b) examinar todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO; e

(c) arcar com os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos demais que se mostrarem pertinentes.

1.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo obrigatório para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

1.7. Em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital, excetuada a divergência entre o Edital e o Contrato, na qual prevalecerá o Contrato.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a **concessão**

onerosa de uso de área de 7.465,00 m², pertencente à CEASA/RS, localizada na Av. Fernando Ferrari, 1001, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, destinada à implantação e exploração comercial de posto de combustíveis e lubrificantes automotivos e atividades acessórias de loja de conveniência ou estabelecimento de gênero alimentício de consumo imediato; borracharia, serviços de pneus, alinhamento, balanceamento ou serviços correlatos; Oficina mecânica, elétrica ou de manutenção automotiva; Lavagem, higienização, lubrificação e demais serviços de conservação de veículos; Farmácia ou drogaria; Serviços destinados a atendimento de motoristas, com instalações de área de apoio, descanso e higiene; Comércio de peças, acessórios, ferramentas, com a obrigação de explorar no mínimo de três (03) destes pontos comerciais (atividades acessórias), e outras atividades comerciais compatíveis e abrange a:

2.1.1 Condições para a execução do Objeto

a) elaboração dos estudos, projetos e obtenção das aprovações e das licenças necessárias e alvarás junto aos órgãos competentes;

b) implantação, construção e aparelhamento do empreendimento;

c) obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações e alvarás exigíveis;

d) operação, manutenção e exploração comercial de posto revendedor de combustíveis automotivos;

e) a exploração direta ou indireta, sob sua exclusiva responsabilidade, das atividades acessórias ou complementares, no mínimo três (03), conforme descrição do objeto;

f) a manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO por todo o período do contrato.

2.2 Integram o objeto, por conta e risco da futura concessionária, todos os investimentos, obras, instalações, equipamentos, sistemas, ligações de utilidades, regularizações e providências necessárias à plena implantação, operação e manutenção do empreendimento.

2.3 A LICITANTE declara, pela apresentação da proposta, que conhece as condições físicas, jurídicas e operacionais da área, responsabilizando-se pela avaliação da viabilidade de implantação do empreendimento.

2.4 A área será concedida no estado em que se encontra, cabendo à concessionária promover, às suas expensas, todas as adequações necessárias ao uso pretendido, observada a matriz de riscos.

2.5 O objeto deverá ser executado em estrita observância:

a) ao presente Edital e seus Anexos;

b) à minuta contratual;

c) à matriz de riscos;

d) à legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança contra incêndio;

e) à regulação da ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) e demais normas técnicas aplicáveis para a perfeita execução do contrato.

2.6 A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista neste Edital e no contrato, sendo vedada a alteração de destinação, bem como a cessão, total ou parcial, da concessão ou da área concedida, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato. Será permitida à CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade e sem prejuízo de suas obrigações perante a CEASA/RS, a locação ou disponibilização onerosa de espaços destinados à exploração de atividades acessórias/complementares e correlatas ao posto de combustíveis que poderão ser, conforme pesquisa realizada junto aos permissionários e usuários da CEASA, com o mínimo de exploração de três (03) obrigatórias: de loja de conveniência ou estabelecimento de gênero alimentício de consumo imediato; Borracharia, serviços de pneus, alinhamento, balanceamento ou serviços correlatos; Oficina mecânica, elétrica ou de manutenção automotiva; Lavagem, higienização, lubrificação e demais serviços de conservação de veículos; Farmácia ou drogaria; Serviços destinados a atendimento de motoristas, com instalações de apoio, descanso e higiene; Comércio de peças, acessórios, ferramentas; e demais atividades compatíveis com a finalidade da concessão, desde que observadas as autorizações, licenças, alvarás e normas aplicáveis. A exploração das referidas atividades não caracteriza cessão da concessão, nem afastará a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela operação, regularidade, segurança, manutenção e conformidade da área total concedida. O desvio de finalidade e/ou a exploração em desconformidade com as autorizações e licenças aplicáveis constituirá inadimplemento grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, na forma do instrumento de contratação e da legislação vigente.

2.7 Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos, os quais deverão ser observados integralmente pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da concessão.

2.8 A área objeto da concessão será administrada e explorada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, a quem caberá a responsabilidade integral por sua gestão, operação, conservação e manutenção. A CONCESSIONÁRIA poderá **sublocar, ceder ou disponibilizar espaços a terceiros para o desenvolvimento de atividades correlatas, acessórias ou complementares à operação do posto de combustíveis, desde que compatíveis com o objeto da concessão e observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável**.

2.9 A eventual sublocação, cessão ou disponibilização **de espaços** não implicará transferência, redução ou compartilhamento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante a CEASA/RS, permanecendo aquela como única e exclusiva responsável pela administração da área, pela segurança patrimonial e operacional, pelas despesas condominiais, pela manutenção e

conservação das instalações, pelo cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndios, bem como pelas obrigações legais, regulatórias, ambientais, trabalhistas, fiscais e administrativas decorrentes das atividades desenvolvidas no local.

2.10 A proposta econômica escrita deverá contemplar o lance ofertado nesta licitação, nos termos deste Edital.

2.11 O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato e abranger:

a) fase de mobilização e obtenção de licenças;

b) fase de implantação das obras e instalações;

c) fase de operação comercial.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA MENSAL**, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta, observado o valor mínimo inicial de lance de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

3.1.1 Todos os LICITANTES deverão considerar em suas PROPOSTAS COMERCIAIS o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL mensal de 4% (quatro por cento), percentual fixo, obrigatório e não sujeito à disputa, incidente sobre as seguintes bases de cálculo:

a) Comercialização de combustíveis: sobre a Margem Bruta do Revendedor, definida como a diferença entre a receita obtida com a venda dos combustíveis ao consumidor final e o respectivo custo de aquisição junto às distribuidoras, considerados os valores efetivamente praticados, com os tributos já incorporados aos preços, sem deduções adicionais de despesas operacionais, administrativas ou financeiras.

b) Exploração direta de atividades complementares ou acessórias: sobre a Receita Bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA com a comercialização de produtos, prestação de serviços e demais atividades econômicas autorizadas no âmbito da CONCESSÃO, sem dedução de custos ou despesas.

c) Exploração indireta de atividades complementares ou acessórias: sobre a totalidade dos valores efetivamente recebidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de contratos de locação, sublocação, cessão onerosa de espaços ou instrumentos equivalentes, incluindo aluguéis fixos, variáveis e outras remunerações contratuais, não incidindo sobre o faturamento próprio dos terceiros exploradores.

3.2 O maior valor de OUTORGA FIXA proposta a ser paga pela CONCESSIONÁRIA será o valor

mensal para o período de 25 (vinte e cinco) anos (de acordo ao maior lance do certame, não podendo ser inferior a R$ 20.000,00), devidamente corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. O pagamento da outorga fixa deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato e a outorga variável terá início na data de início da operação, com prazo limite de até 18 (dezoito) meses, contado da assinatura do CONTRATO.

4.2 Na hipótese de atraso na obtenção de licenças, autorizações ou alvarás indispensáveis à implantação e ao início da operação do empreendimento, o prazo para início do pagamento das outorgas somente poderá ser prorrogado quando o atraso decorrer, comprovada e exclusivamente, de ato, omissão ou demora imputável à autoridade pública competente, inclusive em decorrência de fato do príncipe, desde que não tenha havido qualquer ação, omissão, pendência documental ou descumprimento de obrigação atribuível à CONCESSIONÁRIA que tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o atraso. A eventual prorrogação ficará limitada ao período efetivamente impactado pelo evento e dependerá da comprovação do nexo causal entre a atuação da autoridade pública e a impossibilidade de obtenção da respectiva licença, autorização ou alvará que será analisado mediante processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

5.2. Sem prejuízo das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **não poderão participar da presente LICITAÇÃO, seja de forma isolada, seja mediante constituição de CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:**

a) tenha sido declarado inidôneo, incluindo-se as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;

b) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração, direta ou indireta, do Município de CEASA, decorrente do arts. 87, III, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, do art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 ou do art. 156, inciso III, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de

direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

d) encontre-se proibido de contratar com a CEASA/RS devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os art. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

e) tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

f) tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

g) tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Rio Grande do Sul, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011; ou

h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) sejam ou tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na CEASA/RS no último ano, contado da data de publicação deste EDITAL.

5.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito de constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

5.4. O PREGOEIRO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na LICITAÇÃO, mediante consulta:

a) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

d) a qualquer outro meio oficial e adequado à verificação de eventual descumprimento das vedações de participação na LICITAÇÃO.

5.4.1. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios majoritários e administradores.

6. DOS CONSÓRCIOS

6.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 19 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Compromisso de Constituição do Consórcio, em instrumento público ou particular, contendo os requisitos mínimos do modelo contido no ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;

d) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO; e

e) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS, coligadas ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

6.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado na LICITAÇÃO.

6.3. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS do CONSÓRCIO ou da SPE até a data da assinatura do contrato, a partir da qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

6.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

6.6. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante a CEASA/RS pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

6.7. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data da assinatura do contrato; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

7. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

7.1. Para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL, ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, bem como obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários, sempre com o prévio agendamento junto à CEASA/RS.

7.2. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, mediante pedido enviado à CEASA/RS nos casos em que se pretenda conhecer a ÁREA DA CONCESSÃO, a ser realizada até 3 (três) dias úteis antes da data do agendamento pretendido, respeitado o limite de antecedência de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7.2.1. O LICITANTE deverá, em sua solicitação, informar a pessoa jurídica representada e a identificação civil daqueles que realizaram a visita técnica, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacoes@ceasa.rs.gov.br.

7.2.2. Recebida a correspondência eletrônica e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, a CEASA/RS encaminhará e-mail ao interessado para agendamento

de data e horário da visita técnica. Após a realização do agendamento, será encaminhado e-mail contendo as instruções para a visita técnica.

7.2.3. Para a respectiva visita técnica o interessado deverá se fazer representar no local e horário designado pela CEASA/RS, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

7.3. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.

7.4. Caso surjam dúvidas no decorrer da visita, deverão os LICITANTES encaminhar pedidos de esclarecimento, na forma do subitem 10.1 deste EDITAL.

7.5. A realização de visita técnica **não** é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, da ÁREA DA CONCESSÃO no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência ou equívoco de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, em requerimento escrito que deve ser formulado **exclusivamente** pelo sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados conforme o modelo constante do Anexo deste EDITAL.

9.1.2. Caso o pedido de esclarecimento não observe o modelo constante do Anexo deste EDITAL, deverá indicar o item do EDITAL, do CONTRATO ou do TR objeto da dúvida, bem como apresentar a questão de forma clara e objetiva, de modo a não prejudicar seu adequado entendimento e a elaboração da respectiva resposta.

8.2. O PREGOEIRO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

8.3. O PREGOEIRO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

8.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e *e-mail*).

8.5. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no endereço eletrônico Portal Pregão Online Banrisul.

8.6. As respostas do Pregoeiro farão parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.

8.7. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas em versão eletrônica, exclusivamente no Portal Pregão Online Banrisul, dirigindo-se ao PREGOEIRO, necessariamente, arquivo em formato ".pdf" não editável e pesquisável.

8.7.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser devidamente assinadas pelo seu respectivo responsável, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, sendo admitida a assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.8. As respostas às impugnações serão consolidadas e divulgadas exclusivamente no Portal Pregão Online Banrisul

8.9. Sob pena de decadência, eventual pedido de esclarecimento ou impugnação do EDITAL deverá ser protocolado, por qualquer pessoa ou por aqueles que irão participar da licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo a CEASA/RS julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação comprometer a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CREDENCIAMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Para participar do certame o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

9.2. Os representantes deverão deter instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s).

9.2.1. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado pelo respectivo líder.

9.2.2. A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s), desde que acompanhado de novo instrumento de mandato, nos termos do subitem 12.1 acima e regularmente cadastrado no endereço eletrônico

9.2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

9.3. O LICITANTE responsabiliza-se exclusivamente pelo credenciamento, pela PROPOSTA COMERCIAL e por todos os demais atos efetuados em seu nome no âmbito do endereço eletrônico e da LICITAÇÃO, inclusive os atos praticados por seu representante, bem como assume como firme e verdadeira sua PROPOSTA COMERCIAL, excluída a responsabilidade do Banrisul ou da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. É de responsabilidade do representante do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no endereço eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. A participação na LICITAÇÃO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL, exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/, observando data, horário e limites estabelecidos, bem como as demais especificações deste EDITAL.

9.6. Caberá ao LICITANTE acompanhar todas as operações e mensagens disponibilizadas no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/, desde a data da publicação do EDITAL até a sua homologação, ficando a CEASA/RS isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens disponibilizadas no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ ou da desconexão deste. Deverá observar ainda:

9.6.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6.2. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pelo PREGOEIRO, via chat, ficando a cargo do LICITANTE a responsabilidade pelo acompanhamento.

9.7. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da LICITAÇÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES, sem prejuízos dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da LICITAÇÃO será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na LICITAÇÃO dar-se-á mediante apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e, no momento estabelecido neste EDITAL e no sistema eletrônico, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observadas as regras, os prazos e os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

10.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO indicado neste EDITAL, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, mediante preenchimento dos campos próprios disponibilizados no sistema.

10.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter no mínimo os itens indicados no Anexo Modelo Proposta Comercial.

10.3.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser inserida no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

10.4. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES deverá observar as disposições do item 15 e ser submetida em arquivos individualizados, em formato .pdf não editável, sendo possível o seu agrupamento em arquivo ".rar" ou ".zip.".

10.5. Os documentos digitais a serem apresentados pelos LICITANTES poderão ser assinados de forma eletrônica, desde que observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.063/2020.

10.6. Os LICITANTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso à totalidade dos arquivos submetidos ao endereço eletrônico sendo que eventual impeditivo à adequada análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo PREGOEIRO, poderá acarretar a desclassificação do LICITANTE.

10.7. Os documentos emitidos pela *internet* com possibilidade de autenticação digital prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pelo PREGOEIRO ao endereço eletrônico neles indicado.

10.8. Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei Federal nº 13.726/2018 e o art. 12, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, garantido o direito de o PREGOEIRO realizar diligências para atestar a autenticidade de quaisquer documentos.

10.10. As PROPOSTAS COMERCIAIS, os atestados, declarações e demais documentos da LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

10.11. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL versará sobre valor de **OUTORGA FIXA MENSAL PROPOSTA** a ser paga pela CONCESSIONÁRIA à CEASA/RS pela execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas 1 (uma) PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

11.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

11.2. O LICITANTE deverá enviar sua PROPOSTA COMERCIAL no formato exigido neste edital, e mediante o preenchimento em campo próprio no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/, do valor de **OUTORGA FIXA MENSAL PROPOSTA** com o mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, por escrito e em moeda nacional (R$), com duas casas decimais após a vírgula.

12.2.1. Todos os LICITANTES deverão considerar em suas PROPOSTAS COMERCIAIS o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL mensal de 4% (quatro por cento), percentual fixo, obrigatório e não sujeito à disputa, incidente sobre as seguintes bases de cálculo:

a) Comercialização de combustíveis: sobre a Margem Bruta do Revendedor, definida como a diferença entre a receita obtida com a venda dos combustíveis ao consumidor final e o respectivo custo de aquisição junto às distribuidoras, considerados os valores efetivamente praticados, com os tributos já incorporados aos preços, sem deduções adicionais de despesas operacionais, administrativas ou financeiras.

b) Exploração direta de atividades complementares ou acessórias: sobre a Receita Bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA com a comercialização de produtos, prestação de serviços e demais atividades econômicas autorizadas no âmbito da CONCESSÃO, sem dedução de custos ou despesas.

c) Exploração indireta de atividades complementares ou acessórias: sobre a totalidade dos valores efetivamente recebidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de contratos de locação, sublocação, cessão onerosa de espaços ou instrumentos equivalentes, incluindo aluguéis fixos, variáveis e outras remunerações contratuais, não incidindo sobre o faturamento próprio dos terceiros exploradores.

11.3. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

11.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

11.5. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

11.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender, dentre outros:

a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;

b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO;

c) o prazo da CONCESSÃO que será de 25 (vinte e cinco) anos;

d) a reversibilidade dos BENS observadas as condições fixadas no CONTRATO; e

e) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

11.7. A PROPOSTA INICIAL deverá ser apresentada exclusivamente no sistema eletrônico, devendo conter obrigatoriamente:

a) indicação de que a PROPONENTE se compromete a pagar outorga variável correspondente a 4% (quatro por cento) ao mês sobre a Margem Bruta do Revendedor e sobre as demais atividades complementares ou acessórias exploradas, sendo este percentual fixo e não sujeito à disputa;

b) indicação do **valor da outorga FIXA mensal**, observado o valor mínimo de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês**, sendo este o **valor objeto da disputa**, mediante critério de julgamento pela maior oferta;

c) a descrição sucinta do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e Edital;

d) identificação da licitante, mediante indicação da razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal.

11.7.1. A proposta deverá contemplar todos os custos, despesas, investimentos e quaisquer outros valores previstos em edital.

11.7.2. A ausência dos documentos exigidos para a proposta final não acarretará a desclassificação da proposta inicial.

11.7.3. Para aceite da proposta inicial, será consultada a prova de regularidade, sem registros de pendências encontrados ao CNPJ da empresa e no CPF do representante indicado na proposta, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: https://cadin.sefaz.rs.gov.br/ ou em outro site que vier a substituí-lo, sob pena de desclassificação das propostas com pendências.

11.8. A PROPOSTA FINAL deverá conter todas as informações exigidas no item 12.7 e subitens e ainda atualizar o valor conforme o último lance ofertado após a disputa.

11.8.1. A proposta final poderá conter outras informações ou condições de interesse da LICITANTE, desde que não deixem de contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e não contrarie suas disposições.

11.8.2. Eventuais informações, ressalvas, condições ou previsões constantes da proposta que sejam incompatíveis com o Edital, seus anexos ou com as obrigações assumidas pela LICITANTE serão consideradas sem efeito, prevalecendo, para todos os fins, as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9 Para aceite da proposta final, o LICITANTE deverá apresentar a as seguintes declarações exigidas:

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no EDITAL e seus ANEXOS;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no EDITAL, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para habilitação do LICITANTE;

c) Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em Lei e em outras normas específicas;

d) Declaração, sob pena de desclassificação, que a PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;

e) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

11.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o LICITANTE às sanções previstas em lei e neste EDITAL.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a classificação e a verificação da efetividade da proposta do LICITANTE

provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão examinados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico, mediante inserção no SISTEMA ELETRÔNICO ou encaminhamento na forma nele indicada, dentro do prazo estabelecido pelo PREGOEIRO.

12.3. Quando os documentos já estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou sistema de registro cadastral aceito pela CEASA/RS, o PREGOEIRO poderá proceder diretamente à consulta e à verificação de sua validade.

12.4. Serão exigidos exclusivamente os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste EDITAL, especialmente aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e demais exigências expressamente previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

12.4.1. Poderão ser solicitados documentos complementares, exclusivamente para fins de comprovação de requisitos de habilitação já estabelecidos neste EDITAL, vedada a exigência de documentos destinados à criação ou comprovação de requisitos não previstos no instrumento convocatório.

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) declaração, conforme modelo de “Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE” do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Porto Alegre/RS;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na SPE, nos termos do EDITAL e CONTRATO, conforme modelo de “Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE” do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

d) compromisso de adoção pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade limitada, de padrões de governança corporativa e de contabilidade e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normas da legislação societária brasileira, bem como nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de “Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE” do ANEXO – MODELOS E DECLARAÇÕES;

e) compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de

códigos de ética e de conduta, conforme modelo de “Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE” do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

g) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

h) as demais declarações previstas no ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

i) No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente Compromisso de Constituição de Consórcio, em instrumento público ou particular e subscrito por todos os CONSORCIADOS, contendo, no mínimo:

i. a denominação do CONSÓRCIO;

ii. a composição do CONSÓRCIO, que deverá ser igual ao percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

iii. o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

iv. a indicação do líder do CONSÓRCIO, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a data da assinatura do contrato; e

v. declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data da assinatura do contrato; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

vi. os CONSORCIADOS são livres para pactuar cláusulas adicionais ao conteúdo mínimo previsto no subitem anterior, desde que observado o modelo para o Compromisso de Constituição de Consórcio, constante do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

vii. no caso de CONSÓRCIO, as obrigações aqui previstas deverão ser apresentadas, quando cabível, por cada um dos respectivos CONSORCIADOS, exceto caso já constem do próprio "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio", constante do ANEXO ao EDITAL – Modelos e Declarações".

12.5. O agente de licitação somente deverá inabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis. Caso contrário, poderá ser concedido novo prazo para sanar defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

13. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Para efeito de habilitação jurídica, o LICITANTE individual, ou sendo o caso, cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder, deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, sendo que:

13.2 no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, os documentos deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, quando exigíveis, observado o art. 294 da Lei Federal nº 6.404/1976;

13.3 No caso de empresa individual, os documentos deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE.

14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados:

I) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade/estado onde a empresa for sediada;

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES ou CONSORCIADOS que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, verificada por meio do atendimento dos seguintes índices econômicos estabelecidos Decreto n 57.154 2023 e Instrução normativa CAGE N 11-2023, a seguir descritos:

a. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0;

b. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0;

c. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0.

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1,0
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,0
SG	=	$\frac{A\ REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,0

Em que:
LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.
LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.
SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC = Ativo circulante.
PC = Passivo circulante.
RLP = Realizável a longo prazo.
ELP = Exigível a longo prazo.
A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

14.2. A Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, admitir-se-á, para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores constantes dos documentos contábeis de cada consorciada, considerados na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para fins de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos neste EDITAL, vedado o somatório dos índices individualmente apurados de cada consorciada.

14.2.1. Neste caso, a empresa licitante ficará responsável por demonstrar as memórias de cálculos.

14.3. Os índices de qualificação econômico-financeira do consórcio serão calculados a partir dos valores contábeis consolidados na forma do item anterior, observados os critérios e parâmetros estabelecidos neste EDITAL, no Decreto Estadual nº 57.154/2023 e na Instrução Normativa CAGE nº 11/2023, no que aplicáveis.

14.3.1. Em caso de erro ou divergência nas fórmulas apresentadas neste Edital, prevalecerão os parâmetros, critérios e cálculos estabelecidos no Decreto Estadual nº 57.154/2023 e na Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

14.4. Serão considerados exigíveis na forma da lei:

a) Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social;

b) Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76; e

c) Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

15.4.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo o LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pelo PREGOEIRO, já com o cálculo dos índices indicados na alínea "c" do subitem 16.1.1.

14.4.2. Caso o LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do LICITANTE, mediante Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

d) comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidão emitida quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

e) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Certidão Negativa de Débito, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

g) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.2. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de Porto Alegre, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, observado o Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Porto Alegre, constante do ANEXO do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.1.3. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

15.1.4. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.1.5. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

16. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de qualificação técnica para apresentação de propostas no pregão, é necessário que sejam atendidos, isoladamente ou por meio de consórcio, um ou mais dos seguintes documentos:

I – Comprovante de autorização expedida pela ANP para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis em estabelecimento atualmente ou anteriormente operado pelo LICITANTE;

II – Certidão, extrato, consulta pública ou outro documento emitido ou verificável junto à ANP que demonstre a condição do LICITANTE como agente econômico autorizado;

III – Atestado ou documento equivalente que comprove experiência na implantação, gestão ou operação de posto revendedor de combustíveis;

IV – para as LICITANTES que tenham experiência decorrente da operação ou exploração de posto(s) de sua própria titularidade ou sob sua responsabilidade direta, documentos oficiais ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva operação ou exploração do(s) estabelecimento(s), pelo período exigido neste Edital.

16.2. Os atestados deverão demonstrar que a LICITANTE possui experiência compatível com o objeto da licitação, mediante comprovação de execução, por período mínimo de 5 (cinco) anos, de atividades similares, de complexidade operacional equivalente ou superior, relacionadas à administração, gestão, operação, exploração, implantação, abastecimento, distribuição, suporte operacional, controle de qualidade, supervisão técnica ou comercialização de combustíveis em

postos revendedores ou redes de postos.

16.2.1. A comprovação da experiência técnico-operacional **poderá ser realizada** mediante atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, devidamente assinado(s), contendo telefone, e-mail, CNPJ e endereço, bem como a identificação do assinante, e comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, demonstrando que a LICITANTE atua no segmento de revenda, distribuição, administração, gestão, operação, exploração, abastecimento, suporte operacional, controle de qualidade ou supervisão técnica/comercial de postos revendedores de combustíveis ou de redes de postos, **ou, nas hipóteses previstas no inciso IV do item 17.1, mediante os documentos oficiais ou outros documentos idôneos ali previstos, observado o período mínimo de 5 (cinco) anos estabelecido no item 17.2.**

16.2.2. Os atestados apresentados deverão ser emitidos em papel timbrado ou documento que contenha a identificação da empresa ou entidade emitente, devendo estar devidamente assinados pelo responsável por sua emissão e conter, no mínimo, razão social, CNPJ, nome completo, cargo ou função e identificação do signatário, bem como os demais elementos necessários à comprovação das informações neles consignadas.

16.2.3. Serão admitidos atestados emitidos em favor de LICITANTES que atuem como operadoras de postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de combustíveis, titulares ou gestoras de postos de abastecimento, desde que os documentos apresentados demonstrem efetiva atuação no segmento e aptidão compatível com as parcelas técnica ou economicamente relevantes do objeto licitado.

16.2.4. Não serão aceitos atestados que comprovem apenas mera participação societária, atuação exclusivamente como investidora, cessão de marca sem efetiva participação operacional, fornecimento eventual desacompanhado de demonstração de capacidade técnica compatível, ou qualquer outra forma de atuação que não evidencie aptidão operacional suficiente para a execução do objeto.

16.2.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITANTE poderá complementar as informações constantes dos atestados **ou dos documentos apresentados nos termos do inciso IV do item 17.1** mediante a apresentação de outros documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Administração quanto à sua pertinência, suficiência e compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

17. DA SESSÃO ELETRÔNICA

17.1. A sessão pública da LICITAÇÃO ocorrerá no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ na data e horário indicados no aviso de publicação.

17.2 A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) Etapa de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, disputa de lances, negociação e julgamento da PROPOSTA COMERCIAL DA PROPOSTA do LICITANTE mais bem classificado;

b) Etapa de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase da alínea "a".

17.3 O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS terá início **30 (trinta) dias úteis** antes da data designada para a SESSÃO PÚBLICA e permanecerá aberto até o horário estabelecido para o início da referida sessão.

17.4 Encerrado o PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, o sistema eletrônico não permitirá o encaminhamento de novas PROPOSTAS COMERCIAIS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste EDITAL.

17.5 Encerrado o recebimento das propostas, terá início a SESSÃO PÚBLICA, na qual serão realizados os procedimentos de abertura e análise das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguidos da etapa de disputa de lances.

17.6 É vedada a alteração ou substituição da PROPOSTA COMERCIAL a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS no sistema, ressalvada a oferta de lances na etapa de disputa, nos termos deste EDITAL.

17.7 Será adotado como critério de classificação a proposta com o maior valor de OUTORGA FIXA MENSAL apurado ao final da etapa de lances, com um mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

17.8 Além da OUTORGA FIXA MENSAL, acrescenta-se à proposta financeira a outorga variável de 4% (quatro por cento) fixo sobre a venda de combustíveis e atividades correlatas e acessórias, a ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à CEASA/RS.

17.9 A presente LICITAÇÃO contará com etapa de disputa de lances, no modo de disputa ABERTO, nos termos dos subitens seguintes.

17.10 Na sessão pública de LICITAÇÃO, serão abertas e validadas as PROPOSTAS COMERCIAIS encaminhadas, havendo sua ordenação e divulgação em ordem decrescente de acordo com os valores propostos para a OUTORGA FIXA PROPOSTA, iniciando-se, em seguida, a etapa de disputa de lances.

17.10.1 A etapa de disputa será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no modo de disputa ABERTO, na qual os LICITANTES poderão oferecer lances públicos e sucessivos sobre o valor da OUTORGA FIXA mensal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

17.10.2 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o incremento mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta.

17.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.10.4 Durante a etapa de disputa, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE que o ofertou.

17.10.5 A etapa de disputa terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, observadas as funcionalidades do sistema Pregão Online Banrisul.

17.10.6 A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação; não havendo novos lances, a etapa de disputa será encerrada automaticamente.

17.10.7 Encerrada a etapa de disputa, o sistema ordenará as PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem crescente de valor de OUTORGA FIXA mensal, considerando o último lance válido de cada LICITANTE ou, na ausência de lance, o valor da proposta inicial.

17.10.8 O PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema, com o LICITANTE mais bem classificado, a fim de obter proposta mais vantajosa para a CEASA/RS, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste EDITAL, devendo o resultado da negociação ser divulgado a todos os LICITANTES.

17.10.9 Encerrada a negociação, o PREGOEIRO convocará o LICITANTE mais bem classificado para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, encaminhar pelo sistema a PROPOSTA FINAL, ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, acompanhada das declarações exigidas neste EDITAL.

17.10.10 Encerradas a etapa de lances e a negociação, será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar PROPOSTA COMERCIAL contendo o maior valor de OUTORGA FIXA MENSAL, com um mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

17.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente e na ordem estabelecida, os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, serão observadas, sucessivamente, as preferências estabelecidas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios e preferências legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate admitido pela regulamentação aplicável e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

18.11.1. O próprio sistema eletrônico de licitação procederá à classificação das propostas ou lances, após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste item.

17.12 Será desclassificado o LICITANTE:

a) que não apresentar a PROPOSTA COMERCIAL de acordo com as formas, diretrizes, exigências e condições estabelecidas neste EDITAL e no endereço eletrônico;

b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;

c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional;

d) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresente valor de OUTORGA FIXA PROPOSTA abaixo do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17.13 Da decisão do PREGOEIRO relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, nos termos deste EDITAL.

17.14 Considerando a apreciação de recurso em fase única o PREGOEIRO dará seguimento aos procedimentos para a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar.

17.15 O PREGOEIRO convocará o LICITANTE mais bem colocado na classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS a submeter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em até 3 dias úteis, no endereço eletrônico.

17.16 Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, o PREGOEIRO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará, por meio de publicação no endereço eletrônico o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

17.17 Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.18 A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.19 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, o PREGOEIRO seguirá os procedimentos previstos neste edital.

17.20 Da decisão do PREGOEIRO relativamente à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO caberá recurso, nos termos deste EDITAL.

18. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS

18.1. O PREGOEIRO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos documentos da LICITAÇÃO poderão ser realizadas , nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O PREGOEIRO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

18.3.1. O não atendimento das solicitações feitas pelo PREGOEIRO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

18.4. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo a estipulação de prazo maior de acordo com as circunstâncias do caso concreto para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

18.5. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado;

b) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

18.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;

b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

19.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, ou, conforme o caso, após a divulgação junto ao endereço eletrônico.

19.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do endereço eletrônico, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

a) a apreciação dar-se-á em fase única.

19.4. Para qualquer recurso, a contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.5. O recurso será dirigido ao PREGOEIRO, mediante encaminhamento em campo próprio no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

19.6. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante encaminhamento em campo próprio no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

19.7. O PREGOEIRO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para

deferimento ou indeferimento, observado, para a decisão da autoridade superior, o prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes.

19.9. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em formato diferente do indicado não serão conhecidos.

19.10. Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A decisão do recurso será publicada no endereço www.pregaobanrisul.com.br.

19.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas do(s) ato(s) insuscetível(is) de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pelo PREGOEIRO à autoridade competente, em até 15 (quinze) dias para HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO, atos estes que serão publicados no endereço eletrônico.

20.2. O mesmo ato processual deverá abarcar HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO do OBJETO e convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do respectivo ato no DOE/RS.

20.3. O prazo para assinatura do CONTRATO, previsto no subitem 21.2 poderá ser prorrogado por prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA.

20.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, nos termos do item 22 deste EDITAL, poderá a CEASA/RS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas convocar os LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação.

20.5. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a CEASA/RS poderá

revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Serão penalizados administrativamente os LICITANTES que cometerem, entre outras infrações aplicáveis, aquelas previstas no artigo 82 ao artigo 84 da Lei 13.303/2026 e subsidiariamente o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.3. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, alínea “a)”, cumulativamente com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

21.4. Deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.6. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo nos art. 58 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

22. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

22.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

a) os documentos que comprovem ter constituído a SPE e subscrito e integralizado o valor mínimo de capital social nos termos do CONTRATO e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) que prestou, em nome da SPE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

c) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizados na ocasião da contratação.

22.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo da contratação.

22.2.2. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

22.3. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no DOE/RS, a partir do que a CEASA/RS poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

22.3.1. Em conjunto à publicação do extrato do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA e a CEASA/RS deverão dar publicidade ao CONTRATO, em suas respectivas páginas eletrônicas oficiais.

22.4. A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos neste item, ou a não realização dos ajustes indicados, autorizará a convocação, pela CEASA/RS do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

22.5. Até a data da assinatura do CONTRATO, a CEASA/RS poderá, por despacho motivado,

excluir o LICITANTE ou a ADJUDICATÁRIA, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23. DO CONTRATO

23.1. A ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO ensejará a celebração do CONTRATO entre a CEASA/RS e a CONCESSIONÁRIA.

23.2. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

23.3. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

24. DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto social a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar estabelecida no Município de Porto Alegre/RS.

24.1.1. Na hipótese de a ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, o capital social da CONCESSIONÁRIA observará o percentual de participação de cada CONSORCIADO indicado no Compromisso de Constituição de Consórcio.

24.1.2. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser uma única pessoa jurídica, a SPE será constituída na forma de subsidiária integral, tendo como único acionista a ADJUDICATÁRIA.

24.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos estabelecidos no ANEXO do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

24.3. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, da CEASA/RS.

24.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 10.406/2002, nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na Lei Federal nº 11.638/2007.

24.6. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial na PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

25.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

25.3. A Administração Pública poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e da PROPOSTA COMERCIAL.

25.4.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou pela apresentação de documentação pelos LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

25.5. Os prazos estabelecidos em dias neste EDITAL e seus ANEXOS contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

25.6. Aos prazos fixados em meses neste EDITAL, aplicar-se-á a seguinte disciplina:

a) O prazo terá início no primeiro dia subsequente à data do termo inicial de contagem do prazo, expressamente definido no EDITAL.

b) A contagem far-se-á mês a mês, vencendo-se no dia correspondente ao mesmo número do dia inicial nos meses subsequentes.

c) Na inexistência de dia numérico equivalente ao dia inicial no mês subsequente, considerar-se-á o termo final o último dia do referido mês.

25.7. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREGOEIRO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Porto Alegre, novembro de 2026.

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

I. **Adjudicatária**: **Proponente** vencedora do processo licitatório.

II. **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.

III. **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.

IV. **Ano de Concessão**: cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da **Data de Assinatura do Contrato**.

V. **Bens da Concessão**: área destinada ao posto de combustíveis com 7.465,00 m2.

VI. **Bens Reversíveis**: **Bens da Concessão** que são considerados essenciais ao objeto da concessão e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.

VII. **Concessionária**: a SPE, na forma de sociedade limitada, constituída de acordo com a lei brasileira com a finalidade exclusiva de explorar a concessão.

VIII. **Pregão eletrônico**: procedimento licitatório realizado para a seleção da proposta mais vantajosa para a delegação da concessão.

IX. **Contrato**: Contrato de CONCESSÃO destinado à implantação e exploração comercial de posto de combustíveis e lubrificantes automotivos e atividades acessórias de loja de conveniência, farmácia, serviços de borracharia, oficina, área de descanso e banheiros e demais atividades compatíveis.

X. **Garantia de Execução do Contrato**: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **CEASA/RS,** na forma do **Contrato**.

XI. **Inspeção:** mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.

XII. **Normas Técnicas**: normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis ao posto de combustíveis.

XIII. **Partes**: conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.

XIV. **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.

XV. **Prazo da Concessão**: prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assinatura do Contrato**.

XVI. **Prazo do Contrato**: prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**.

XVII. **SAC**: Serviço de Atendimento ao Consumidor.

XVIII. **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela CEASA/RS.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a perspectiva da CEASA de ampliar suas receitas operacionais e, consequentemente, fortalecer a sustentabilidade econômico-financeira de suas atividades, verifica-se a oportunidade de aproveitamento econômico de área pertencente ao patrimônio da Companhia, localizada nas proximidades do pórtico de acesso principal, na Avenida Fernando Ferrari.

Trata-se de área de terreno de considerável extensão, atualmente desocupada, que apresenta potencial para a implantação e exploração de empreendimento compatível com as atividades desenvolvidas pela Companhia e com a dinâmica de circulação de pessoas, veículos e mercadorias existente na CEASA e empreendimentos do bairro.

Ressalta-se que a referida área já foi anteriormente utilizada para a exploração de posto de combustíveis por particular, mediante o pagamento de outorga à CEASA, em modelo semelhante ao ora proposto. A exploração da atividade ocorreu até aproximadamente vinte anos atrás, encontrando-se a área, desde então, sem utilização econômica e sem retorno financeiro.

Nesse contexto, a concessão onerosa da área para implantação e exploração de posto de combustíveis apresenta-se como alternativa para conferir destinação econômica a um ativo atualmente ocioso, possibilitando a geração de novas receitas para a Companhia, bem como a disponibilização de serviço de interesse dos usuários, permissionários, produtores, comerciantes, transportadores e demais agentes que frequentam e utilizam o complexo CEASA.

Adicionalmente, a necessidade de disponibilização desse serviço foi identificada a partir de pesquisa interna realizada junto aos usuários da CEASA, na qual foi reconhecida a importância da implantação de um posto de combustíveis nas dependências ou área vinculada ao complexo. Os resultados obtidos evidenciaram a percepção dos usuários quanto à utilidade e à conveniência da oferta desse serviço, especialmente em razão do intenso fluxo de veículos, mercadorias e agentes econômicos que circulam diariamente pelo local, bem como da possibilidade de disponibilização de serviços acessórios relacionados à atividade, contribuindo para maior comodidade e atendimento das necessidades dos usuários da CEASA.

A presente outorga justifica-se pela necessidade de realização de procedimento licitatório regular para exploração da área para promover o aproveitamento eficiente do patrimônio da Companhia proporcionando novas receitas, mediante a exploração econômica de atividade de Posto de Combustíveis, compatível com a finalidade e a dinâmica operacional da CEASA, bem como proporcionar novos serviços aos usuários do Complexo, observadas as condições, obrigações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no EDITAL e seus anexos.

2. OBJETIVO

O presente documento destina-se a apresentar as diretrizes e parâmetros técnicos preliminares

para subsidiar a implantação de complexo de abastecimento e serviços, mediante concessão de uso de área, abrangendo a instalação de PRCA – Posto Revendedor de Combustíveis Automotores, áreas de apoio operacional, serviços complementares e infraestrutura associada, em área localizada no complexo da CEASA/RS. O documento visa subsidiar as definições relacionadas à utilização da área e orientar o desenvolvimento de estudos, projetos e procedimentos necessários à implantação e exploração do empreendimento.

Não foram realizados levantamentos topográficos e cadastrais detalhados, de forma que os dados de distâncias, dimensões e afastamentos apresentados possuem caráter estimativo e referencial, cabendo ao futuro concessionário a realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

As informações apresentadas possuem caráter orientativo e preliminar, devendo ser complementadas pelos interessados, por estudos técnicos específicos, projetos executivos e análises pertinentes às etapas posteriores de desenvolvimento do empreendimento.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
CEASA/RS – Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.
DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgotos.
DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo.
EPE I – Equipe de Projetos Especiais I do Município de Porto Alegre.
EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação.
PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Porto Alegre.
PRCA – Posto Revendedor de Combustíveis Automotores.
Projetista – Pessoa física ou jurídica legalmente habilitada responsável pela elaboração dos projetos técnicos.
Concessionário – Pessoa jurídica responsável pela exploração comercial da área, mediante concessão de uso.
Executor – Pessoa física ou jurídica legalmente habilitada responsável pela execução das obras e serviços.
Responsável Técnico – Profissional legalmente habilitado responsável pelos projetos e/ou execução das obras.
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.
SMAMUS – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

4. DOCUMENTOS ANALISADOS

- Estudo Conceitual Arquitetônico – CEASA/RS – Complexo de Abastecimento e Serviços;
- Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo – DMI;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA;

- Lei Complementar nº 434/99 e alterações posteriores;
- Levantamentos e informações disponibilizadas pela CEASA/RS;
- Normas técnicas pertinentes da ABNT;
- Normativas e regulamentações aplicáveis à implantação e operação de PRCA.

5. OBJETO E ESCOPO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições e requisitos mínimos para a outorga, através da Concessão onerosa de uso de área pública integrante do complexo da CEASA/RS, destinada à implantação, instalação, operação e exploração de Posto Revendedor de Combustíveis, incluindo o abastecimento de veículos e caminhões e, no mínimo três atividades e serviços acessórios e complementares, áreas de apoio operacional e infraestrutura associada, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras, instalação de equipamentos, obtenção das licenças e autorizações necessárias, operação, manutenção e conservação do empreendimento, pelo prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área para implantação do empreendimento localiza-se no complexo da CEASA/RS – Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A., situado na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-000.

O complexo está inserido em área urbanizada da porção norte do município, em região caracterizada pela predominância de atividades logísticas, operacionais, industriais e de serviços, possuindo conexão estratégica com importantes eixos viários metropolitanos e regionais, como a BR-290 e os acessos ao Aeroporto Internacional Salgado Filho.

Conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA de Porto Alegre, a área está inserida na Macrozona 2, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 24, sendo compatível com atividades de caráter produtivo, logístico, comercial e de serviços.

O lote a ser concedido localiza-se na porção frontal do complexo, com testada principal para a Avenida Fernando Ferrari, confrontando ao sul com áreas operacionais e edificações existentes da CEASA/RS, a oeste com o acesso principal do complexo (Portão Norte) e vias internas de circulação, e a leste com áreas de apoio e circulação existentes.

A área total estimada do lote a ser concedido é de 7.465,00 m², contemplando espaços destinados à implantação de áreas de abastecimento para veículos leves e pesados, serviços de apoio operacional, áreas comerciais complementares, circulação, manobra e estacionamento.

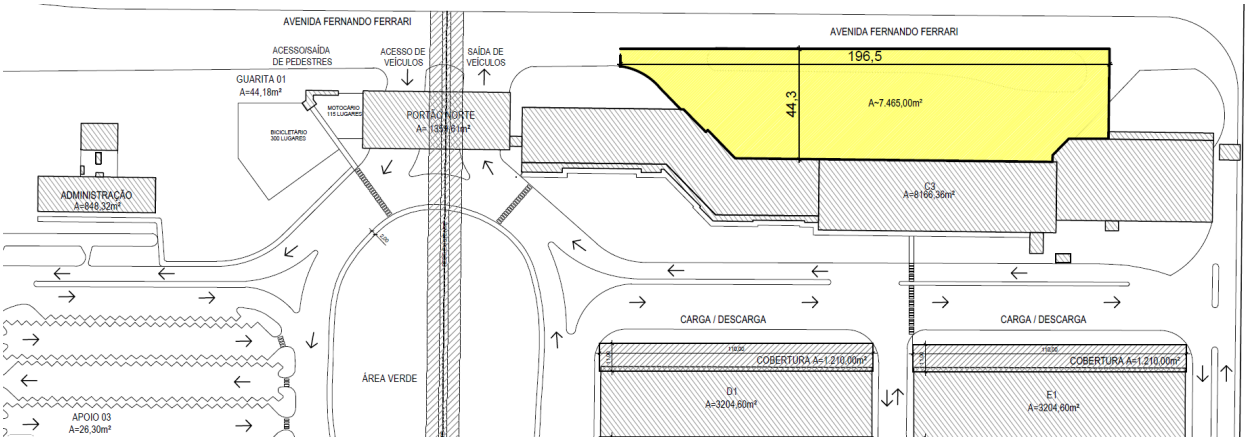
Não foram realizados levantamentos topográficos e cadastrais detalhados, de forma que os dados dimensionais e afastamentos apresentados neste documento possuem caráter estimativo e referencial, cabendo ao futuro concessionário a realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento do empreendimento.



Legenda: Área total do Lote do Empreendimento CEASA-RS

Figura 01: Situação de área no sítio

Fonte: Arquivo Ceasa



Legenda: Localização do Lote

Figura 02: Dimensões do Lote

Fonte: Arquivo Ceasa

7. PARÂMETROS URBANÍSTICOS E OPERACIONAIS

7.1. Critérios de uso e ocupação do solo na região

Seguem abaixo as condições urbanísticas preliminares identificadas mediante consulta à DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo, emitida pelo Município de Porto Alegre para o imóvel localizado na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta:

a) Zona: Macrozona 2 – UEU 24 – QTR 1 – Área de Ocupação Intensiva;
b) Classificação urbanística: Área Especial de Interesse Cultural – Mista 03;
c) Área do lote (mín./máx.): não identificada na DMI;
d) Testada do lote (mínima): não identificada na DMI;
e) Afastamento frontal mínimo: recuo de jardim de 4,00 m;
f) Afastamento lateral mínimo: conforme regime urbanístico próprio e Anexo 7.1 do PDDUA;
g) Afastamento de fundos (mínimo): conforme regime urbanístico próprio e Anexo 7.1 do PDDUA;
h) Coeficiente de aproveitamento – IA: 25, condicionado a regime urbanístico próprio e consulta à Equipe de Projetos Especiais I (EPE I);
i) Taxa de ocupação para seção transversal – IOST (máxima): não identificada na DMI;
j) Taxa de ocupação – IO (máxima): conforme regime urbanístico próprio;
k) Taxa de permeabilização (IP): conforme regime urbanístico próprio;
l) Vagas de garagem/estacionamento: deverão atender à legislação municipal vigente e às demandas operacionais do empreendimento.

Observações gerais:

• Área inserida em Área Especial de Interesse Cultural;
• Os imóveis com frente para a Avenida Fernando Ferrari deverão atender ao disposto no Anexo 7.2 e observação (2) do Anexo 7.1 da Lei Complementar nº 434/99, atualizada pela Lei Complementar nº 646/10;
• Área inserida em zona de ocupação intensiva;
• Possível incidência de faixa não edificável em função de coletor pluvial existente no quarteirão;
• Possível limitação de altura em função da proximidade com zona de restrição aeroportuária;
• O concessionário deverá realizar consultas específicas junto aos órgãos municipais competentes para confirmação dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao empreendimento.

7.2. Critérios de limitação de altura

Em função da proximidade da área com o Aeroporto Internacional Salgado Filho, a futura implantação deverá observar eventuais limitações de altura decorrentes das restrições aplicáveis ao espaço aéreo e às áreas aeroportuárias adjacentes

Eventuais edificações, coberturas, totens, elementos publicitários ou demais estruturas implantadas na área deverão atender às exigências e consultas pertinentes junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Para fins preliminares, considera-se altura máxima estimada de até 6,00 m para as edificações e coberturas previstas para o empreendimento.
Não foram realizados levantamentos planialtimétricos detalhados, de forma que eventuais condicionantes altimétricas deverão ser verificadas em etapa posterior de desenvolvimento do empreendimento.

7.3. Critérios operacionais e de circulação

A área destinada ao empreendimento encontra-se inserida em região de caráter logístico e operacional vinculada às atividades da CEASA/RS, devendo a futura implantação considerar as condições de circulação e operação do complexo.

Deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:
• adequação dos acessos com o sistema viário existente;
• preservação das condições operacionais e de circulação interna do complexo;
• previsão de áreas adequadas para circulação e manobra de veículos leves e pesados;
• segregação operacional entre fluxos de abastecimento e estacionamento;
• atendimento às condições de acessibilidade e segurança viária;
• avaliação das condições de acesso junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

O fluxo da operação do Posto de Combustíveis deverá ser planejado e orientado de modo a não prejudicar o fluxo de acesso da CEASA, a segurança dos usuários, o trânsito de veículos e cargas, as atividades comerciais da CEASA e o acesso às vias públicas.

7.4. Critérios específicos para PRCA

A implantação e operação do PRCA deverão atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, normas técnicas da ABNT, Código de Edificações de Porto Alegre, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, exigências do Corpo de Bombeiros Militar e órgãos ambientais competentes.

Conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000, deverão ser observadas medidas relacionadas à prevenção e controle ambiental aplicáveis à implantação e operação de postos de combustíveis, incluindo:
• sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis;
• sistemas de contenção e monitoramento de vazamentos;
• drenagem oleosa e implantação de sistema separador água e óleo;
• gerenciamento ambiental de resíduos e efluentes;
• medidas de prevenção à contaminação do solo e das águas subterrâneas.

A futura implantação deverá ainda considerar:
• adequação aos sistemas viários e acessos existentes;
• possíveis interferências com redes de infraestrutura urbana;
• condições operacionais e de circulação do complexo;
• condicionantes ambientais aplicáveis à área;
• critérios de acessibilidade e segurança operacional;

O empreendimento deverá atender às exigências de licenciamento e aprovação perante os órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, análises junto à EPTC, SMAMUS, DMAE e demais entidades pertinentes.

As informações apresentadas possuem caráter preliminar e orientativo, devendo ser complementadas mediante levantamentos, estudos técnicos e projetos específicos nas etapas

posteriores de desenvolvimento do empreendimento.

8. MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS PARA FUTURO CUSTO ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO

Os quantitativos e áreas apresentados neste item foram estimados com base em estudo conceitual preliminar desenvolvido para a área, considerando diretrizes operacionais, urbanísticas e funcionais compatíveis com a implantação do empreendimento.

A implantação, setorização e organização espacial apresentadas nas figuras e esquemas possuem caráter exclusivamente referencial e ilustrativo, não configurando definição obrigatória de layout, podendo a solução definitiva ser desenvolvida posteriormente pelo futuro concessionário, desde que observadas as diretrizes, condicionantes e exigências aplicáveis ao empreendimento.

Os dados apresentados possuem caráter estimativo e preliminar, destinando-se ao apoio técnico inicial para avaliação do potencial de implantação da área, podendo sofrer alterações nas etapas posteriores de desenvolvimento dos projetos.

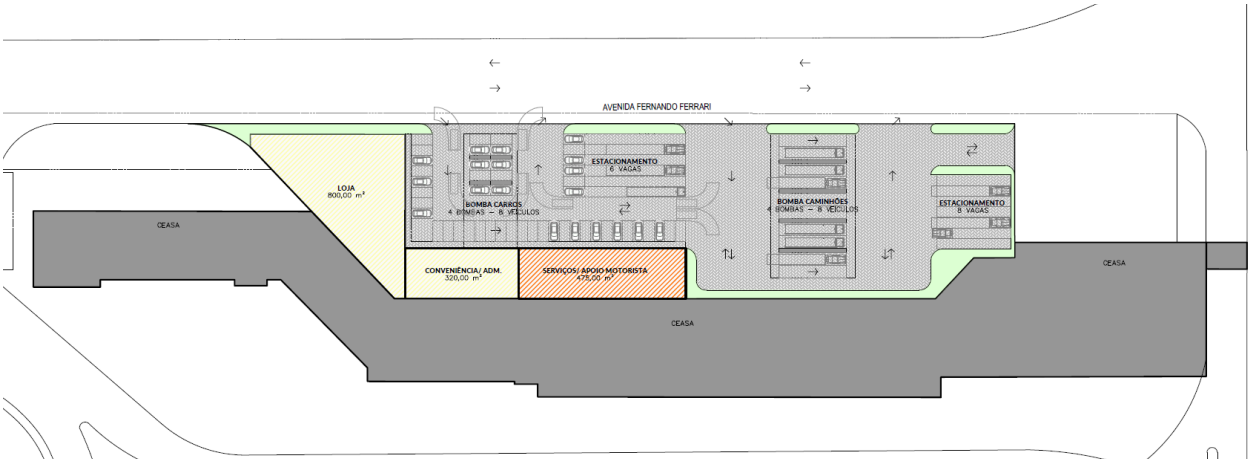


Figura 03 – Implantação conceitual preliminar do empreendimento.
Fonte: Acervo do estudo conceitual – M.Stortti.



Figura 04 – Diagrama de implantação conceitual preliminar do empreendimento.
Fonte: Acervo do estudo conceitual – M.Stortti.

Dados do terreno

Descrição	Unidade	Quantidade
Área estimada do lote a ser concedido	m²	7.465,00
Perímetro aproximado	m	509,00
Desnível estimado do terreno*	m	A definir mediante levantamento topográfico

Dados da implantação / edificações

Descrição	Unidade	Quantidade
Loja / áreas comerciais complementares	m²	800,00
Conveniência / administrativo	m²	320,00
Serviços / apoio ao motorista	m²	475,00
Cobertura de abastecimento – veículos leves	m²	360,00
Cobertura de abastecimento – veículos pesados	m²	700,00
Área pavimentada descoberta	m²	4.230,00
Área total estimada da implantação	m²	6.885,00
Altura máxima estimada das edificações e coberturas**	m	6,00

Dados das áreas externas

Descrição	Unidade	Quantidade
Áreas de circulação e manobra	m²	Inclusas na área pavimentada
Estacionamento veículos leves	vagas	Conforme estudo conceitual
Estacionamento veículos pesados	vagas	Conforme estudo conceitual
Áreas permeáveis	m²	A definir nas etapas posteriores do projeto

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Não foram realizados levantamentos planialtimétricos e cadastrais detalhados, de forma que as informações dimensionais apresentadas possuem caráter estimativo e preliminar. A altura indicada refere-se ao estudo conceitual preliminar, devendo ser posteriormente validada junto aos órgãos competentes e conforme os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

9.2 As informações, parâmetros e quantitativos apresentados deverão ser complementados por levantamentos específicos, estudos técnicos, projetos executivos, licenciamentos e aprovações junto aos órgãos competentes.

9.3 Caberá ao futuro concessionário a realização dos levantamentos topográficos e cadastrais, estudos ambientais, projetos executivos, aprovações e demais procedimentos necessários à implantação e operação do empreendimento.

9.4 A área será disponibilizada ao futuro permissionário nas condições físicas e operacionais em

que se encontrar na data da realização da vistoria.

9.5 A CEASA/RS poderá vedar, a seu critério, a prestação de serviços, venda, exposição ou exploração de produtos e atividades considerados inadequados, incompatíveis ou não condizentes com a finalidade da outorga, com a segurança operacional do entreposto, com o interesse público ou com as normas internas da Companhia.

9.6 Será admitida a verticalização ou diversificação do portfólio de produtos e serviços pelo futuro permissionário, desde que as atividades não conflitem com o objeto principal da outorga, guardem relação de compatibilidade com a finalidade do empreendimento, observem a dinâmica operacional do entreposto e sejam previamente autorizadas pela CEASA/RS ou enquadradas nos termos do edital e do contrato.

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Concessão onerosa de uso de área para implantação e exploração de posto de combustíveis e lubrificantes automotivos, com serviços correlatos

1. Finalidade

1.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade definir, de forma objetiva, a alocação dos riscos inerentes à disponibilização da área, implantação, licenciamento, operação, manutenção, fiscalização do faturamento, segurança, encerramento e devolução da área, disciplinando as responsabilidades da CEASA/RS e da futura CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de mitigação e os efeitos contratuais decorrentes da ocorrência de eventos supervenientes.

1.2. A presente Matriz integra o Edital, seus anexos, a minuta e o futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA para todos os fins, vinculando a formulação das propostas, a execução contratual, a análise de pedidos de prorrogação de prazo, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de penalidades, a intervenção temporária (step-in) e as obrigações de encerramento e devolução final da área (handback).

2. Premissas de interpretação

2.1. Os riscos serão suportados pela parte à qual tenham sido expressamente atribuídos nesta Matriz, observadas as consequências contratuais aqui previstas e as demais disposições do Edital e do Contrato.

2.2. Os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA integram a área ordinária do empreendimento e, como regra, não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou indenização.

2.3. Os riscos alocados à CEASA/RS poderão ensejar, conforme o caso concreto e mediante comprovação do impacto direto, relevante e mensurável, reprogramação de prazo, ajuste contratual ou recomposição econômico-financeira, na forma do Contrato.

2.4. Os riscos classificados como compartilhados serão tratados conforme a apuração do nexo causal, da extensão do impacto e da contribuição de cada parte para a ocorrência ou agravamento do evento.

2.5. Salvo disposição expressa em contrário, os riscos não alocados de forma específica à CEASA/RS serão considerados de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.6. Quando o mecanismo contratual associado mencionar recomposição, prorrogação, suspensão de prazo ou ajuste contratual, tais efeitos dependerão de requerimento fundamentado, prova mínima do evento e decisão expressa da CEASA/RS, nos termos do Contrato.

3. Matriz de riscos

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
1	Disponibilização da área	impossibilidade de entrega da posse, atraso na imissão, ocupações, litígio possessório	CEASA/RS	Entrega formal da área livre e desembaraçada com termo de vistoria inicial.	Reprogramação do prazo de início e eventual ajuste contratual se houver impacto comprovado.	Termo de vistoria; comunicação formal de indisponibilidade ou restrição.
2	Compatibilidade urbanística e uso do solo	Área não comporta posto em razão do zoneamento, plano diretor, recuos e restrições viárias	CEASA/RS	Comunicação formal indicando os fundamentos.	Declaração de conformidade urbanística	Inviabilidade originária da área com pareceres técnicos
3	Passivo ambiental preexistente	Contaminação pretérita do solo/lençol, resíduos enterrados, tanques antigos, necessidade de remediação anterior à concessão	CEASA/RS	Laudo ambiental de referência	ajuste de prazo ou solução específica (obrigação direta da concedente).	Comunicação técnica formal.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
4	Passivo ambiental operacional	Vazamento, derramamento, contaminação causada pela obra ou operação do posto	CONCESSIONÁRIA	Prevenção, contenção, remediação, multas e indenizações	Responsabilização integral da CONCESSIONÁRIA	Comunicação técnica formal
5	Condições geotécnicas/subsolo ocultas	Rocha, lençol alto, interferências enterradas não identificadas	COMPARTILHADA	Acima dos custos de ____%- CONCESSIONÁRIA Faixa extraordinária e imprevisível -CEASA	reequilíbrio.	Sondagem do solo
6	Análise dos projetos pela CEASA/RS	Atraso na análise sem causa atribuível à CONCESSIONÁRIA.	CEASA/RS	Fluxo interno de aprovação, interlocução técnica e registro dos prazos de análise.	Reprogramação do cronograma e, se houver impacto material comprovado, ajuste contratual.	Protocolo do projeto, registros de tramitação e ausência de pendência imputável à CONCESSIONÁRIA.
7	Licenciamento ambiental pré-operacional	LP/LI/LO negadas que não estejam relacionadas a omissão ou vício do edital	CONCESSIONÁRIA	Reaprovação dos novos prazos para a emissão das licenças	reequilíbrio	Formalização através de notificação

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
8	Atraso em licenças ou autorizações por fato imputável a órgão público	Atraso relevante na obtenção de licenças ou autorizações por fato imputável a órgão da Administração Pública, sem culpa da CONCESSIONÁRIA.	CEASA/RS / Compartilhado, conforme o caso	Protocolo tempestivo pela CONCESSIONÁRIA e acompanhamento documental.	Suspensão ou reprogramação do prazo; eventual ajuste contratual se o impacto for comprovado.	Protocolos, exigências cumpridas e prova do atraso não imputável à CONCESSIONÁRIA.
9	PPCI / APPCI e Corpo de Bombeiros	Custos, exigências, adequações e atrasos relativos ao PPCI/APPCI e ao licenciamento de segurança contra incêndio.	CONCESSIONÁRIA	Projeto por responsável técnico habilitado, compatibilização com layout e atendimento às exigências do CBMRS.	Sem recomposição; vedação de operar sem licenciamento regular.	Projetos aprovados, exigências do CBMRS, vistorias e autos.
10	ANP e autorizações setoriais	Indeferimento, atraso, suspensão ou perda de autorização setorial necessária à operação do posto.	CONCESSIONÁRIA	Atendimento integral aos requisitos regulatórios e manutenção da regularidade cadastral e operacional.	Sem recomposição; impedimento de operar e possibilidade de rescisão se não sanado.	Protocolos, exigências e atos formais da ANP.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
11	Projetos e engenharia (ART/RRT)	Indeferimento ou atrasos	CONCESSIONÁRIA	A concessionária assume a previsão e aprovação	Sem recomposição.	Protocolos, notificações e atos administrativos
12	Projetos e compatibilização técnica	Erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos e da solução técnica adotada pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Projeto executivo, compatibilização, revisão técnica e diligências preliminares.	Sem recomposição; obrigação de correção às expensas da CONCESSIONÁRIA.	Análise técnica, não conformidades e relatórios de obra.
13	Execução das obras	Sobrecustos, atrasos, retrabalhos, falhas construtivas e problemas de método executivo.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento, fiscalização, contratação adequada, cronograma realista e gestão de obra.	Sem recomposição; multas de atraso, correções e demais sanções.	Cronograma, diário de obra, medições e notificações.
14	Prazo da obra	Atraso na construção	CONCESSIONÁRIA	Excluir atrasos causados por fatos da CEASA	Multas por atraso e rescisão se houver atraso grave	notificação
15	Interferências de utilidade pública	Redes de água, esgoto, energia,	COMPARTILHADO	Disponibilização de cadastros, plantas	Reprogramação e eventual ajuste contratual	Mapas/cadastros internos,

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		drenagem, telecom e outros		e informações disponíveis.		comunicação técnica e vistoria.
16	Regras operacionais do Complexo	Ajustes ordinários decorrentes das regras internas de circulação, segurança, horários, sinalização e convivência no Complexo.	CONCESSIONÁRIA	Conhecimento prévio do ambiente operacional e adaptação da rotina do empreendimento.	Sem recomposição.	Normas internas, notificações e registros de operação.
17	CAPEX da implantação	Aumento de custos de obra, materiais, equipamentos, sistemas, automação, etc	CONCESSIONÁRIA	Risco empresarial	Sem recomposição	Não cabe reequilíbrio por erro de orçamento
18	Demanda e receita	Volume de vendas inferior ao projetado, mudança de mercado, concorrência externa ou erro de projeção comercial.	CONCESSIONÁRIA	Estudo de mercado, política comercial, eficiência operacional e serviços correlatos.	Sem recomposição; risco típico do negócio.	Não cabe reequilíbrio por frustração da demanda.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
19	Desabastecimento / cadeia de suprimento	Indisponibilidade de combustíveis, falhas da distribuidora, problemas logísticos, ruptura de fornecimento ou contratação inadequada da cadeia de suprimento.	CONCESSIONÁRIA	Contratos adequados com distribuidoras, gestão de estoque, planos de contingência e múltiplas alternativas de suprimento quando viáveis.	Sem recomposição; obrigação de restabelecimento e sujeição a penalidades operacionais, se aplicáveis.	Comunicados da distribuidora, registros de estoque, ordens de compra e histórico de entregas.
20	Subdeclaração de faturamento / omissão de receitas	Declaração incompleta, omissa ou inexata do faturamento bruto, inclusive para fins de remuneração variável.	CONCESSIONÁRIA	Escrituração regular, segregação contábil/fiscal, controles internos e envio tempestivo de relatórios.	Cobrança complementar, multa agravada, custos de auditoria, execução de garantias e eventual rescisão por fraude ou reincidência.	Divergência em auditoria, fiscalização, documentos fiscais/contábeis ou cruzamento de dados.
21	Resistência à auditoria e não apresentação de documentos	Recusa, atraso ou apresentação insuficiente de livros, registros, relatórios, arquivos ou documentos necessários à	CONCESSIONÁRIA	Procedimento de auditoria previsto no contrato, preservado o sigilo por finalidade.	Multa, glosa, arbitramento contratual da base de cálculo quando previsto, execução de garantia e eventual rescisão.	Não apresentação de documentos no prazo ou obstrução à fiscalização.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		fiscalização da remuneração.				
22	Inadequação da base contábil/fiscal do empreendimento	Ausência de segregação contábil/fiscal suficiente do estabelecimento ou, quando exigido, ausência de estrutura cadastral equivalente.	CONCESSIONÁRIA	Segregação contábil do ponto, controles próprios e adequação à exigência contratual.	Multa, prazo de regularização, glosa, fiscalização reforçada e eventual rescisão se persistente.	Livros, registros, cadastro fiscal e constatação de mistura de bases ou receitas.
23	Furto, roubo, vandalismo e depredação	Eventos contra instalações, equipamentos, caixa, estoque ou bens do empreendimento durante obras e operação.	CONCESSIONÁRIA	Vigilância, controle de acesso, monitoramento, manutenção e seguros adequados.	Sem recomposição, salvo evento extraordinário não segurável e não imputável.	Boletim de ocorrência, imagens, laudo e sinistro.
24	Segurança operacional, qualidade e metrologia	Danos a terceiros, acidentes, incêndio, explosão, falhas operacionais, combustível fora	CONCESSIONÁRIA	Treinamento, manutenção preventiva, controle de qualidade, aferições,	Responsabilidade integral, indenizações, multas, interdição setorial e eventual rescisão.	Autos de fiscalização, laudos, aferições, registros internos e evidências operacionais.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		de especificação, falha metrológica de bombas ou equipamentos e autuações correlatas.		protocolos operacionais, seguros e conformidade técnica.		
25	Seguro obrigatório - contratação ou manutenção insuficiente	Não contratação, perda de vigência, insuficiência de cobertura ou não recomposição de seguros obrigatórios.	CONCESSIONÁRIA	Controle de vigência, endossos, renovação tempestiva e compatibilidade de coberturas.	Multa, suspensão/intervenção, execução de garantias e eventual rescisão.	Apólice vencida/inexistente, insuficiência de cobertura ou não apresentação quando exigido.
26	Decisão judicial, órgão de controle ou determinação administrativa	Determinação judicial, de controle ou administrativa que afete cronograma, implantação ou operação.	Compartilhado	Monitoramento jurídico-regulatório e pronta resposta processual/administrativa.	Se a causa for imputável à CONCESSIONÁRIA, sem recomposição; se decorrer de ato/fato atribuível à CEASA/RS ou a condição anterior da área, tratamento contratual específico.	Decisão formal, mandado, recomendação ou determinação administrativa.
27	Alteração normativa ordinária do setor	Mudanças ordinárias de normas técnicas, ambientais,	CONCESSIONÁRIA	Monitoramento regulatório e atualização	Sem recomposição.	Publicação normativa e análise de enquadramento.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		operacionais e regulatórias inerentes ao setor.		operacional do empreendimento.		
28	Alteração normativa específica e extraordinária	Nova exigência legal/regulatória específica, superveniente e extraordinária, não decorrente de culpa ou desconformidade da CONCESSIONÁRIA.	Compartilhado / CEASA/RS, conforme o caso	Apuração do nexo causal, da extraordinariedade e do impacto efetivo.	Possibilidade de ajuste contratual apenas na parcela extraordinária não alocada à CONCESSIONÁRIA.	Publicação normativa, parecer técnico-jurídico e planilha de impacto.
29	Criação, alteração ou extinção de tributos com impacto direto	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta e comprovada sobre a equação contratual.	Compartilhado / tratamento contratual específico	Documentação fiscal e demonstração objetiva do impacto.	Revisão para mais ou para menos, apenas na extensão do impacto comprovado, se prevista contratualmente.	Norma tributária superveniente e memória de cálculo do impacto.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
30	Tributação ordinária do negócio	Variações ordinárias de alíquotas, encargos, obrigações acessórias e custos fiscais correntes do negócio.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento tributário regular e compliance fiscal.	Sem recomposição.	Legislação aplicável e demonstrativos fiscais.
31	Mão de obra e passivos trabalhistas	Greves, escassez de pessoal, passivos trabalhistas e paralisações da CONCESSIONÁRIA ou de suas contratadas.	CONCESSIONÁRIA	Gestão de pessoal, contingência operacional e contratação regular.	Sem recomposição.	Comunicados internos, autos trabalhistas e impactos comprovados.
32	Força maior / caso fortuito segurável	Evento extraordinário coberto pelos seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos.	CONCESSIONÁRIA	Contratação e manutenção de seguros adequados; pronta comunicação do sinistro.	Acionamento do seguro; sem recomposição além da cobertura securitária, salvo disposição contratual diversa.	Apólice, aviso de sinistro e regulação da seguradora.
33	Força maior / caso fortuito	Enchente, vendaval, evento	Compartilhado	Plano de contingência,	Suspensão ou revisão de prazos e tratamento	Comunicação formal, laudos,

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		natural extremo, guerra, grave convulsão social		mitigação do dano e comunicação imediata.	contratual conforme duração e impacto do evento.	atos de autoridade e prova de não cobertura securitária.
34	Inadimplemento da remuneração devida à CEASA/RS	Atraso ou falta de pagamento da outorga, preço mensal, parcela variável e demais encargos.	CONCESSIONÁRIA	Gestão financeira, garantias contratuais e, se adotado, conta vinculada.	Multa, juros, correção, execução de garantia, intervenção temporária e rescisão.	Planilha de inadimplência, notificações e extratos.
35	Alteração societária relevante	Mudança societária, fusão, cisão, incorporação, alteração de controle ou reorganização que comprometa a execução contratual ou a avaliação de risco original.	CONCESSIONÁRIA	Comunicação prévia, manutenção de capacidade técnica/financeira e autorização quando exigida.	Possibilidade de revisão de garantias, exigência de regularização ou rescisão, se afetar a execução.	Ato societário, alteração cadastral e demonstração de impacto sobre a execução.
36	Proibição superveniente da atividade por	Determinação de autoridade competente que	Compartilhado	Distinção entre causa imputável à CONCESSIONÁRIA e evento geral	Se imputável à CONCESSIONÁRIA, sem recomposição e com possibilidade de	Ato formal da autoridade competente e apuração da causa.

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
	autoridade competente	proíba a atividade ou parte dela.		extraordinário não imputável.	rescisão; se geral e extraordinário, tratamento contratual específico.	
37	Intervenção emergencial (step-in)	Necessidade de atuação direta da CEASA/RS para conter risco grave à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade operacional por culpa da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA quanto ao custo do evento que deu causa	Medidas emergenciais, acesso operacional e execução substitutiva.	Custos da intervenção suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras sanções.	Ata ou ordem de intervenção, registros operacionais e de custos.
38	Segurança, incêndio e explosão	Sinistros operacionais, dano a terceiro, paralisação, responsabilidade civil	CONCESSIONÁRIA	Controle de acesso, comunicação imediata e medidas de segurança/retomada.	Seguro multiuso, RC geral, RC ambiental, plano de emergência, treinamentos	Obrigação de pronta comunicação.
39	Multas regulatórias e operacionais	Infração ANP, ambientais, consumeristas,	CONCESSIONÁRIA	Controle total da concessionária	Seguros, reservas. Responsabilidade integral da concessionária	comunicação

Item	Evento de risco	Detalhamento do risco	Alocação	Mitigação / controle	Mecanismo contratual associado	Prova mínima / gatilho
		trabalhistas, metrológicas				
40	Encerramento, desmobilização e passivo final	Desativação, retirada de tanques, remediação final, destinação de resíduos.	CONCESSIONÁRIA	Plano de handback, garantias específicas, fundo de encerramento e vistoria final.	Retenção de valores, execução de garantias e execução substitutiva às expensas da CONCESSIONÁRIA.	Checklist de handback, vistoria final, laudos e documentos de destinação.
41	Reversão ao poder público no fim do prazo	Definição contratual	CONCESSIONÁRIA	Edital define quais benfeitorias são reversíveis e em que estado	Sem indenização	Entrega final

4. Regras de tratamento dos eventos de risco

4.1. A parte afetada por evento de risco que, em tese, possa gerar efeito contratual deverá comunicar formalmente à outra parte, no prazo de 10 dias, com a descrição do evento, sua data de ocorrência, seus efeitos e os elementos mínimos de comprovação.

4.2. A mera ocorrência do evento não gera automaticamente direito a recomposição, prorrogação ou exoneração de responsabilidade, sendo indispensável a demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto efetivo sobre custo, prazo ou receita contratual.

4.3. Os eventos de risco imputáveis à CONCESSIONÁRIA não afastam a incidência das penalidades contratuais, da execução de garantias, da obrigação de reparar danos e da adoção de medidas emergenciais pela CEASA/RS, inclusive intervenção temporária, quando cabível.

4.4. Os eventos classificados como compartilhados serão apurados caso a caso, mediante análise técnica e jurídica, podendo resultar em repartição proporcional dos efeitos ou em solução específica, conforme a contribuição causal de cada parte.

4.5. Quando o mecanismo associado mencionar auditoria, fiscalização de faturamento, segregação contábil/fiscal ou sistema de controle de vendas, sua exigibilidade efetiva dependerá da estrutura econômica adotada no Edital e no Contrato, especialmente se houver remuneração variável atrelada ao faturamento.

4.6. Os eventos relacionados a seguros obrigatórios, cadeia de suprimento, qualidade/metrologia, alterações societárias, não exclusividade e handback deverão ser interpretados em conjunto com as cláusulas específicas do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na minuta contratual.

5. Disposição final

5.1. A presente Matriz de Riscos integra o Edital e o futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA para todos os fins, prevalecendo, em caso de conflito interpretativo, a solução que melhor observe a alocação objetiva de responsabilidades aqui estabelecida e a natureza do empreendimento.

5.2. Salvo os riscos expressamente alocados à CEASA/RS ou tratados como compartilhados nesta Matriz, todos os demais riscos relacionados à implantação, operação, manutenção, exploração econômica e encerramento do empreendimento serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES

A-TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [LICITANTE]

2. Segurado:

3. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R$ [●] ([●]), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO disciplinada no PREGÃO ELETRÔNICO n° _____, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, ou ainda, no caso de aplicação de multas pela CEASA/RS no âmbito da LICITAÇÃO.

4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de R$ [●] ([●]).

6. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:

i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL; e

ii) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

B – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº --/----

Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R$ [●] ([●]) (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL no caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada no PREGÃO ELETRÔNICO n° ___/2026, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança. Página 5 de 23

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. Declara o Banco Fiador que:
i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [●] ([●]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

7. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[BANCO FIADOR]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]
Testemunhas:
Nome:
RG:

C – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/____
Solicitação de Esclarecimentos
Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/____.

1.	**[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].**	**[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].**
2.	**[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].**	**[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].**
X.	**[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se**	**[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].**

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/Interessado]
Responsável para contato: [●]
Endereço: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

D – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/____
Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. O [LICITANTE] ("LICITANTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

5. O LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE]

E – DECLARAÇÕES GERAIS
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/___

Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

que caso declarada ADJUDICATÁRIA, deve constituir SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

que o objeto social da SPE a ser constituída deve se restringir à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deve estar contemplado em seus atos constitutivos;

que se compromete a integralizar o capital social mínimo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da SPE nos termos do EDITAL, do CONTRATO, e seus respectivos anexos;

que se compromete a adotar, na SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade limitada, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

que a empresa deve adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

F–MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÕES QUANTO À PROPOSTA COMERCIAL
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/___
Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. A empresa _____ atendendo ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº __/___, apresenta PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO **ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS.**

2. Propomos, a título de outorga fixa mensal o valor de R$ _____ () corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, mais a outorga variável fixa de 4% (quatro por cento) sobre a margem bruta do revendedor de combustíveis e serviços acessórios.

3. Declaramos, expressamente, que:

i) Manteremos válida a PROPOSTA COMERCIAL protocolada no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

v) A PROPOSTA COMERCIAL protocolada no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vi) A intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL protocolada no endereço eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

ix) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

4. Informações para interlocução do LICITANTE com o PREGOEIRO

Responsável:
Telefone:
E-mail:

[Licitante]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/___
Declaração de Regularidade ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [__].
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/____
Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedido de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeito a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

I – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [*qualificação*], doravante denominada “Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr.(a) [●], [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo perante a CEASA/RS, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].
[local], [●] de [●] de [●].

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

J – MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO(S) EMITIDO(S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA OU DE ENTIDADE(S) SUJEITA(S) AO MESMO CONTROLE

[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/____

Declaração no caso de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle

A empresa [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●] declara que o atestado apresentado para fins de atendimento do item [●] do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____ foi emitido em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, a empresa [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], conforme o organograma abaixo:

[*apresentar o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, por meio de outros documentos julgados necessários, efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos exigidos pelo EDITAL*]

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

L – MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

[*Este documento somente é necessário para os licitantes CONSORCIADOS e contém os requisitos mínimos do Compromisso de Constituição de Consórcio. Os consorciados poderão pactuar, no referido Compromisso, cláusulas adicionais àquelas ora apresentadas].*

[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº __/____
Compromisso de Constituição de Consórcio

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o os CONSORCIADOS, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem apresentar o Compromisso de Constituição de Consórcio:

. denominação do CONSÓRCIO:

. composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE:

. o objetivo do CONSÓRCIO, que deve ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO:

. indicação da empresa líder [*observado o disposto no art. 15, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*:

. os CONSORCIADOS declaram que aceitam a responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data da assinatura do contrato, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

ASSINATURA DE CADA CONSORCIADO

M – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/___

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

que possui pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nas condições físico-operacionais em que se encontra;

que possui pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades para a adequada execução do OBJETO;

que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO;

que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas à ÁREA DA CONCESSÃO, às condições para a adequada execução do OBJETO ou relacionados à CONCESSÃO;

que detém todos os subsídios técnicos e econômico-financeiros para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a adequada execução do OBJETO; e

que eventuais imprecisões de metragem e discrepâncias de dados, informações e estado da área da CONCESSÃO no EDITAL e seus ANEXOS, bem como desconhecimento, pelo LICITANTE, de condições e peculiaridades para a adequada execução do OBJETO não ensejam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à CONCESSIONÁRIA, ficando a LICITANTE incumbida de realizar suas próprias aferições.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

N - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
[local], [●] de [●] de [●]

Ao
PREGOEIRO
CEASA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº___/____

Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Prezados Senhores,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], declara que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme determina o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições do EDITAL]

O – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

À
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. – CEASA/RS
Agente de Contratação/Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), no Município de _____**/**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no certame acima referido, que:

a) **não possui inscrição** no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Porto Alegre, por não manter estabelecimento prestador nesse Município;

b) encontra-se regularmente inscrita no cadastro mobiliário do Município de _____**/**, sob o nº _____, onde mantém seu estabelecimento prestador;

c) tem ciência de que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária do Município de Porto Alegre, poderá haver retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços prestados, quando cabível;

d) compromete-se a comunicar imediatamente à CEASA qualquer alteração na situação ora declarada, inclusive eventual inscrição no cadastro municipal de Porto Alegre, apresentando a respectiva comprovação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

_____**/**, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo:
CPF:

ANEXO V - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ___/2026

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Processo Administrativo (SEI) nº
Pregão Eletrônico nº 010/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – CEASA/RS**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº **92.983.147/0001-67**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP [●], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **[NOME COMPLETO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], com endereço profissional na sede da companhia, devidamente habilitados na forma do Estatuto Social e dos respectivos atos de investidura, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **CEASA/RS**; e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [logradouro, número, complemento, bairro], Município de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], com endereço profissional na [endereço completo], com poderes de representação conferidos por seu [Contrato Social/Estatuto Social/Procuração], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA.**

A presente contratação e a concessão onerosa de uso dela decorrente fundamentam-se nos artigos 37, caput e inciso XXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente em seus artigos 28, 32, IV, parágrafo 4º, 39,II, b, 40, 54, VI, 68, 69, 70 e 71, inc. I; subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC da CEASA/RS instituído pela RD n. 011/2025, artigo 45, 1, art.95, item 4, c, II; em seu Estatuto Social; e, subsidiariamente, nos preceitos de direito privado aplicáveis.

Resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão, doravante denominado **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do **Contrato** é a concessão ONEROSA de uso de área pública pertencente à CEASA/RS, com 7.465,00m2, localizada na Av. Fernando Ferrari nº 1001, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, destinada à implantação e exploração comercial de posto de combustíveis e lubrificantes automotivos e atividades acessórias, conforme as disposições do EDITAL e seus anexos.

1.2. A exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO não poderá ficar restrita à atividade

de comercialização de combustíveis, constituindo obrigação essencial da CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção concomitante de, no mínimo, **3 (três) atividades comerciais complementares e distintas**, destinadas a ampliar a oferta de produtos e serviços aos usuários, trabalhadores, transportadores, permissionários, comerciantes e demais frequentadores do Complexo da CEASA/RS.

1.3. Para os fins do disposto nesta cláusula, poderão ser consideradas atividades acessórias ou complementares, entre outras compatíveis com postos de combustíveis, as seguintes previamente definidas pela CEASA/RS:

I- Loja de conveniência ou estabelecimento de gênero alimentício de consumo imediato;

II- Borracharia, serviços de pneus, alinhamento, balanceamento ou serviços correlatos;

III- Oficina mecânica, elétrica ou de manutenção automotiva;

IV- Lavagem, higienização, lubrificação e demais serviços de conservação de veículos;

V- Farmácia ou drogaria;

VI- Serviços destinados a atendimento de motoristas, com instalações de apoio, descanso e higiene;

VII- Comércio de peças, acessórios, ferramentas, ferragens.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O **Prazo da Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - BEM DA CONCESSÃO

3.1 Composição

3.1.1 Integram a **Concessão** o imóvel a área de 7.465,00 m2.

3.1.2 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições do imóvel que lhe é transferido pelo **Poder Concedente**.

3.1.3 As obras são assumidas pela **Concessionária** e concluídas em prazo a ser pactuado com a CEASA/RS, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.1.4 Os custos advindos das obras executadas pela **Concessionária** serão de sua exclusiva responsabilidade e condição para a validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO E À AQUISIÇÃO

4.1 A Concessionária somente poderá transferir a posse dos **Bens da Concessão, relativo as**

atividades acessórias ou complementares e se garantir que seguirão à serviço da **Concessão e respectivas garantias** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **CEASA/RS**.

4.2 Os Bens da Concessão, mediante prévia autorização da **CEASA/RS**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.

4.3 No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.

4.4 A **partir do início do 24°** (vigésimo quarto) **Ano de Concessão**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **CEASA/RS**.

4.5 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.6 O disposto nesta cláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **CEASA/RS.**

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1 A Concessionária deverá:

5.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3 cumprir as condicionantes já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**.

5.1.4 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços, objeto da concessão em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS

6.1 Diretrizes Para a Prestação dos Serviços

6.1.1 A **Concessionária** deverá executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente ao **Escopo** e aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas neste **Contrato**.

6.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

(i) as obrigações de investimento necessárias aos usos e destinação especificados neste contrato e no Edital; e

(ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento estabelecidos.

6.1.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas estabelecidas.

6.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso à área para a execução das obras e dos serviços relativos ao **Contrato**.

6.1.5 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, segurança, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do objeto da concessão, e à realização dos serviços lá prestados, no que concerne às atividades do empreendimento.

6.1.6 Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos pela CEASA/RS.

6.1.7 A concessionária deverá promover ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, a emissões de gases de efeito estufa (GEE), ao meio ambiente e à responsabilidade social.

6.1.8 Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação.

6.1.9 Independente das sanções contratuais de competência da CEASA/RS, o descumprimento das condições e às sanções de competência dos órgãos públicos previstas na legislação brasileira, incluindo aplicação de restrições imediatas ao funcionamento, de acordo com a gravidade do descumprimento e seu risco ao controle e à segurança das operações, até o saneamento das irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DECLARAÇÕES

7.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações

necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor da CEASA/RS, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquela referente às multas por descumprimento da legislação a Garantia de Execução do Contrato nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do **Prazo do Contrato** até o 25º **Ano de concessão**	3% do Valor da Contratação

8.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

8.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, em ordem de preferência, isoladamente ou em conjunto:

(i) caução em dinheiro;

(ii) fiança bancária; ou

(iii) seguro-garantia.

8.4 Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **CEASA/RS** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 8.3, até contemplar a integralidade do valor devido.

8.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

8.5.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da CEASA/RS.

8.5.2 A Concessionária deverá encaminhar à **CEASA/RS** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **CPI**.

8.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:

8.6.1 a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução

em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.

8.6.2 a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **CEASA/RS**;

8.6.3 da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das demais exigências estabelecidas pela **CEASA/RS**, em decorrência da extinção da **Concessão**;

8.6.4 a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;

8.6.5 do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

8.7 A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

8.8 Sempre que a **CEASA/RS** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

8.9 Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou órgão similar, e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

9.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato** e na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

9.1.1 dar conhecimento imediato à **CEASA/RS** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o regular desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 10 dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.

9.1.2 apresentar à **CEASA/RS** no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.

(i) a execução dos serviços da **Concessão**;

(ii) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**; e

(iii) os Bens da Concessão, inclusive os Bens Reversíveis ao Poder Concedente, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o

período de exploração.

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios, documentos, laudos, comprovantes, licenças, cronogramas, medições, notas fiscais, comprovantes de recolhimentos, certificados e demais informações solicitadas pela CEASA/RS para acompanhamento da operação, dos investimentos, da manutenção e da exploração dos serviços.

9.3 Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

9.4 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste Contrato.

9.5 A qualquer tempo, a **CEASA/RS** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Complexo** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

9.6 Manter seguros compatíveis com os riscos do empreendimento, incluindo, no mínimo: seguro de vida para os funcionários, seguro contra incêndio e explosão, acidentes ambientais, responsabilidade civil e demais coberturas exigidas no edital e no contrato.

9.7 Realizar teste de estanqueidade de tanques e linhas do sistema de armazenamento de combustíveis na periodicidade legal, apresentando laudo e ART/RRT à CEASA, a cada renovação.

9.8 Credenciar, por escrito, preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a CEASA/RS em todas as matérias relacionadas à permissão de uso, inclusive sua supervisão.

9.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com compliance, as melhores práticas recomendadas por organizações municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

9.10 Promover recolhimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado, resíduos, embalagens, efluentes e demais materiais sujeitos à logística reversa ou controle ambiental e apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO PELA CEASA/RS (OBRIGAÇÕES DA CEASA)

10.1. Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **CEASA/RS**.

10.2 A **CEASA/RS**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Complexo**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

10.3 Os órgãos de fiscalização e controle da **CEASA/RS** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

10.4 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso

eventualmente cabível.

10.5 A fiscalização da **CEASA/RS** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

10.5.1 A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.

10.6 A **CEASA/RS** poderá vistoriar periodicamente o **Complexo**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

10.7 Recebidas as notificações expedidas pela **CEASA/RS** a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

10.8 A **CEASA** poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de empresa de auditoria, consultoria especializada ou agente por ela formalmente designado, fiscalizar, examinar, conferir e auditar os faturamentos e as receitas decorrentes da exploração do objeto da concessão, especialmente aquelas provenientes:

I – Da comercialização de combustíveis, lubrificantes e demais produtos vendidos por meio das bombas, equipamentos, instalações e dependências do posto de combustíveis;

II – Da operação da loja de conveniência, inclusive vendas de produtos, alimentos, bebidas, serviços e demais atividades nela desenvolvidas;

III – Da locação, cessão, sublicenciamento, sublocação, disponibilização ou exploração de espaços, áreas, lojas, boxes, quiosques, salas, equipamentos ou instalações por terceiros.

10.9 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, acesso integral aos documentos e informações necessários à verificação das receitas, incluindo, sem limitação:

I – livros, registros e demonstrações contábeis;

II – documentos fiscais emitidos e recebidos;

III – arquivos eletrônicos fiscais, contábeis e financeiros, inclusive escriturações digitais e documentos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

IV – relatórios de vendas, faturamento, estoque, movimentação de combustíveis e fechamento de caixas;

V – registros dos sistemas de automação das bombas, tanques, medidores, bicos de abastecimento e equipamentos de controle volumétrico;

VI – relatórios de adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento, plataformas digitais, cartões de crédito, cartões de débito, PIX e outros meios eletrônicos de pagamento;

VII – extratos bancários das contas utilizadas para o recebimento das receitas vinculadas à concessão, observado o escopo necessário à verificação contratual;

VIII – contratos de locação, sublocação, cessão, sub licenciamento, franquia, parceria, prestação de serviços ou qualquer outro instrumento celebrado com terceiros para exploração econômica da área concedida;

IX – comprovantes de recebimento de aluguéis, taxas, comissões, participações, royalties, remunerações variáveis e demais valores pagos por terceiros;

X – declarações tributárias relacionadas às atividades desenvolvidas na área concedida;

XI – inventários físicos e financeiros de mercadorias, combustíveis, produtos e insumos; e

XII – quaisquer outros registros ou documentos razoavelmente necessários à confirmação da integridade, exatidão e completude das receitas informadas.

10.10 A fiscalização da CEASA não exclui nem reduz a responsabilidade integral do futuro permissionário pela execução das obrigações assumidas, pela segurança da operação, pela regularidade ambiental e pela conformidade legal do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DE OUTORGA

11.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, ao longo de todo o Prazo da Concessão a outorga fixa terá início após transcorrido o período de 12 (doze) meses (período de carência) da assinatura do contrato, e a outorga variável com início no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato, não podendo extrapolar este período.

11.2 O valor da outorga fixa mensal será de R$ _____ (____) e outorga variável de 4% (quatro por cento) calculado sobre a Margem Bruta do Revendedor, loja de conveniência e demais áreas locadas ou serviços explorados para as atividades acessórias.

a) Comercialização de combustíveis: sobre a Margem Bruta do Revendedor, definida como a diferença entre a receita obtida com a venda dos combustíveis ao consumidor final e o respectivo custo de aquisição junto às distribuidoras, considerados os valores efetivamente praticados, com os tributos já incorporados aos preços, sem deduções adicionais de despesas operacionais, administrativas ou financeiras.

b) Exploração direta de atividades complementares ou acessórias: sobre a Receita Bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA com a comercialização de produtos, prestação de serviços e demais atividades econômicas autorizadas no âmbito da CONCESSÃO, sem dedução de custos ou despesas.

c) Exploração indireta de atividades complementares ou acessórias: sobre a totalidade dos valores efetivamente recebidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de contratos de locação, sublocação, cessão onerosa de espaços ou instrumentos equivalentes, incluindo aluguéis fixos, variáveis e outras remunerações contratuais, não incidindo sobre o faturamento próprio dos terceiros exploradores.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros contábeis e fiscais individualizados que permitam a apuração e comprovação das bases de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, assegurado à CEASA/RS o direito de fiscalização e auditoria dos valores declarados.

11.3 A outorga devida pela CONCESSIONÁRIA será paga parcelas mensais e sucessivas, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela CEASA/RS devendo cada parcela ser quitada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

11.4 A obrigação de pagamento da OUTORGA terá início nas seguintes datas:

e) Outorga mensal fixa: 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

f) Outorga mensal variável de 4% (quatro por cento): Data do início da operação comercial do empreendimento no máximo de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato.

g) O início, ainda que parcial da operação caracteriza, para todos os fins, o início da operação e determinará o início da obrigação de pagamento da outorga variável.

11.5 É vedado ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização do valor de outorga para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

11.6 A outorga fixa será reajustada após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observada a Resolução da Diretoria da CEASA/RS vigente que estabelece anualmente os critérios de atualização dos valores praticados para os espaços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -REMUNERAÇÃO

12.1 As fontes de receita da **CONCESSIONÁRIA** serão aquelas decorrentes do recebimento da venda de combustíveis e lubrificantes e dos serviços correlatos que serão ofertados aos usuários conforme obrigação estabelecida no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PENALIDADES

13.1 Disposições gerais

13.1.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, no Edital e seus Anexos, e na legislação e regulamentação aplicáveis sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta Cláusula. Aplicam-se a Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 82 a 84, Lei 8.987/1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação estadual pertinente.

13.1.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo:

(i) da responsabilidade civil, penal e administrativa da Concessionária;

(ii) da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros;

(iv) da intervenção ou da declaração de caducidade, nos termos dos arts. 32 a 34 e 38 da Lei Federal nº 8.987/1995; e

(v) das demais medidas previstas neste Contrato.

13.1.3. A aplicação de penalidade não exime a Concessionária do cumprimento da obrigação inadimplida nem da correção da irregularidade, no prazo fixado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -ESPÉCIES DE SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento das obrigações, o Poder Concedente poderá aplicar à Concessionária, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
f) caducidade da Concessão, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

14.2 A advertência será aplicada às infrações leves, desde que não haja reincidência e que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado.

14.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Classificação das infrações e multas compensatórias

14.4.1. As infrações classificam-se em:

a) **leves**: não causam prejuízo relevante à prestação do serviço, aos usuários ou ao Poder Concedente. Multa de até [0,05%];

b) **médias**: comprometem parcialmente a qualidade ou a regularidade do serviço, sem risco à segurança. Multa de [0,05%] a [0,2%];

c) **graves**: comprometem a continuidade ou a segurança do serviço, causam dano ao patrimônio público ou configuram obstrução à fiscalização. Multa de [0,2%] a [1%];

d) **gravíssimas**: paralisação injustificada do serviço, fraude, prestação de informações falsas, ou atos que coloquem em risco a vida ou a saúde dos usuários. Multa de [1%] a [3%].

14.4.2. As infrações não especificadas neste Contrato ou em seus Anexos serão enquadradas pelo Poder Concedente em uma das categorias acima, em decisão motivada, conforme os critérios de dosimetria do item 12.8.

14.5. Multas moratórias

14.5.1. Sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste Contrato, serão aplicadas as seguintes multas moratórias:

Infração	**Multa**
Não prestar, não renovar ou não recompor as garantias de execução contratual, sem prejuízo da instauração do processo de caducidade	0,025% por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes as apólices de seguro exigidas neste Contrato	0,025% por dia
Atraso na execução dos investimentos obrigatórios previstos no Plano de Exploração da Concessão	[0,02%] por dia
Atraso no pagamento da outorga ou de outros valores devidos ao Poder Concedente	[0,02%] por dia, sem prejuízo da correção monetária e juros
Atraso na entrega de relatórios, informações ou documentos solicitados pelo Poder Concedente ou previstos no Contrato	[0,01%] por dia
Descumprimento de prazo para correção de irregularidade apontada pela fiscalização	[0,01%] por dia

14.5.2. A multa moratória de cada infração fica limitada a [5% (cinco por cento)] da base de cálculo do item 13.5. Atingido esse limite, a mora poderá ser convertida em inexecução, com aplicação de multa compensatória e, se cabível, instauração do processo de caducidade.

14.6. Base de cálculo

14.6.1 Os percentuais incidirão sobre a receita bruta da Concessionária no ano-calendário anterior à ocorrência da infração, apurada nas demonstrações contábeis auditadas.

14.6.2. Quando a infração ocorrer no primeiro ano-calendário da Concessão, ou quando não houver receita bruta apurada no ano anterior, a base de cálculo será o valor estimado do Contrato dividido pelo número de anos da Concessão.

14.6.3. Se a Concessionária não apresentar as demonstrações contábeis quando solicitada, o Poder Concedente arbitrará a base de cálculo com os dados disponíveis, sem prejuízo das sanções pelo descumprimento dessa obrigação.

14.7. Contagem da mora

14.7.1. A mora será contada a partir do dia seguinte ao fim do prazo contratual para cumprimento da obrigação. Quando não houver prazo contratual, será contada a partir do fim do prazo fixado na notificação do Poder Concedente.

14.7.2. A mora termina na data em que a Concessionária comprovar, por escrito e com documentação idônea, a efetiva regularização, sujeita à confirmação da fiscalização. Termina também, se for o caso, na data de alteração formal da obrigação em mora.

14.8. Infração continuada

14.8.1. Em infração continuada, o Poder Concedente poderá instaurar processo administrativo sancionador a cada período de 30 (trinta) dias de mora. Cada período poderá ser apurado e cobrado de forma autônoma, sem prejuízo da continuidade da contagem.

14.9. Dosimetria

14.9.1. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) os danos causados ao serviço, aos usuários, ao Poder Concedente ou a terceiros;
c) a vantagem auferida pela Concessionária;
d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
e) os antecedentes da Concessionária, inclusive a reincidência;
f) a adoção de medidas para corrigir a irregularidade ou mitigar seus efeitos.

14.9.2. São **agravantes**:

a) a reincidência;
b) a obstrução ou o embaraço à fiscalização;
c) a prestação de informações falsas ou incompletas;
d) o dolo ou a má-fé.

14.9.3. São **atenuantes**:

a) a comunicação espontânea da infração ao Poder Concedente;
b) a correção da irregularidade antes da notificação;
c) a adoção de medidas efetivas de mitigação dos danos.

14.10. Reincidência

14.10.1. Há reincidência quando a Concessionária comete nova infração da mesma natureza em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado administrativo da decisão que a sancionou pela infração anterior.

14.10.2. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, respeitado o teto da categoria. A reincidência em infração grave poderá levar à reclassificação como gravíssima.

14.11 Processo administrativo sancionador

14.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11.2. O processo terá início com a lavratura de auto de infração ou notificação, contendo:

I. a descrição do fato;
II. a obrigação descumprida;
III. o enquadramento da infração;
IV. a sanção cabível; e
V. o prazo para correção, quando couber.

14.11.3 A Concessionária terá 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação para apresentar defesa e juntar provas. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, com possibilidade de especificação de provas, conforme a legislação aplicável.

14.11.4. A decisão será motivada. Dela caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo quanto à cobrança da multa.

14.11.5. Em situações de risco iminente à segurança, à saúde dos usuários ou à continuidade do serviço, o Poder Concedente poderá adotar medidas acautelatórias antes da defesa, em decisão motivada, sem prejuízo do processo sancionador.

14.12 Pagamento e cobrança

14.12.1. A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva na esfera administrativa.

13.12.2. Em caso de atraso, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

14.12.3. Se a multa não for paga no prazo, o Poder Concedente poderá, a seu critério e sucessivamente:

a) compensá-la com créditos da Concessionária decorrentes deste Contrato;

b) executar a garantia de execução contratual, que deverá ser recomposta pela Concessionária em até [10 (dez)] dias úteis; e

c) cobrá-la administrativa ou judicialmente, inclusive por inscrição em dívida ativa, quando cabível.

14.13. Limites globais

14.13.1. A soma das multas aplicadas em cada período de 12 (doze) meses fica limitada a 10% (dez por cento) da base de cálculo do item 13.5.

14.13.2. Atingir o limite do item 12.12.1, ou ter reiteradas infrações graves ou gravíssimas, caracteriza inadimplemento relevante. Nesse caso, poderão ser instaurados processos de intervenção ou de caducidade.

14.14. Natureza das multas

14.14.1. As multas têm natureza sancionatória e não compensatória de perdas e danos. Sua aplicação não afasta o direito do Poder Concedente à indenização suplementar pelos prejuízos efetivamente sofridos.

14.15. Excludentes de responsabilidade

14.15.1 Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer comprovadamente de:

a) caso fortuito ou força maior;
b) fato do príncipe ou fato da Administração;
c) evento cujo risco tenha sido atribuído ao Poder Concedente neste Contrato; ou
d) ato ou omissão do Poder Concedente que impeça ou dificulte o cumprimento da obrigação.

14.15.2. A Concessionária só poderá invocar essas excludentes se:

a) comunicar o evento ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias úteis de sua ciência, com a documentação comprobatória;
b) demonstrar o nexo causal entre o evento e o descumprimento; e
c) comprovar que adotou as medidas razoáveis para mitigar seus efeitos.

14.15.3. A exclusão de responsabilidade vale apenas pelo período e na medida do impacto efetivo do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

15.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão** por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco. A **Concessionária** será responsável pelos danos e prejuízos causados pelos terceiros por ela contratada.

15.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.

15.3 O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **CEASA/RS** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **CEASA/RS**.

15.4 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.

15.5 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INVESTIMENTO

16.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pelo investimento necessário à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as

obrigações assumidas no **Contrato**.

16.2 Em caso de financiamento a **Concessionária** deverá apresentar à **CEASA/RS** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

16.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

16.4 É vedado à **Concessionária**:

(i) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1A **Concessão** extinguir-se-á por:

a) advento do termo contratual;

b) caducidade;

c) rescisão;

d) anulação; ou

e) falência ou extinção da **Concessionária**.

17.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, sobretudo relativo a passivo ambiental, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

17.3 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do objeto da **concessão**, a concedente ou terceiro por ela indicado poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

17.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou terceiro por ela indicado poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do objeto da **concessão**.

17.5 Extinta a Concessão, a SPE apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do Ajuste Final com a entrega dos bens reversíveis.

(i) Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final** a **SPE** deverá manter a **Garantia de Execução do Contrato**.

17.6 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

18.1O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

18.2 A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASOS DE EXTINÇÃO ANTECIPADA

19.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão por iniciativa exclusiva da concedente a concessionária** terá direito à indenização pela c**oncedente** a qual deverá cobrir, no mínimo, os investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

19.2 Na hipótese de extinção antecipada da Concessão, a indenização a ser paga pelo **Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

(i) o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

19.2.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão**, serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A **Concessionária** deverá notificar a **CEASA/RS** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

20.2 Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

20.3 A CEASA/RS poderá rescindir o presente contrato, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, desde que caracterizado descumprimento das obrigações contratuais e do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO – DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA

21.1 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão imotivada pela CEASA/RS será calculada de acordo com a seguinte sistemática:

a) Na extinção antecipada da Concessão, a indenização devida à Concessionária cobrirá **exclusivamente** as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas. Esses investimentos devem ter sido efetivamente realizados e comprovados e ser previstos no Plano de Exploração da Concessão.
b) A indenização será calculada pelo **valor contábil líquido** dos investimentos. Esse valor corresponde ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzidas a depreciação e a amortização acumuladas até a data da extinção. Os valores serão apurados nas demonstrações contábeis auditadas da Concessionária e observarão as normas contábeis vigentes.
c) Para fins de indenização, cada investimento será amortizado de forma linear pelo prazo remanescente da Concessão contado da data de sua entrada em operação. Isso vale mesmo que a Concessionária adote critério contábil diverso.
d) Não são indenizáveis:

(i) investimentos em bens não reversíveis;
(ii) investimentos realizados após a notificação de instauração do processo de extinção, salvo os indispensáveis à continuidade e à segurança do serviço, previamente autorizados;
(iii) lucros cessantes, expectativas de receita ou remuneração do capital;
(iv) custos de financiamento, encargos financeiros e variação cambial;
(v) investimentos já amortizados, ou custeados com recursos do Poder Concedente ou com indenizações de seguros; e
(vi) valores superiores aos de mercado, conforme apurado pelo Poder Concedente.

21.2 Do valor da indenização serão descontados:

(i) as multas contratuais aplicadas e não pagas;
(ii) os danos causados pela Concessionária ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros;
(iii) os valores devidos ao Poder Concedente a qualquer título, inclusive a outorga; e
(iv) os custos de recuperação dos bens reversíveis entregues em condições inadequadas.

21.3 Na encampação a indenização será paga previamente à retomada do serviço, na forma do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.4 Na caducidade, a indenização será apurada no curso do processo e paga após os descontos do item [X].2.5, na forma do art. 38, §5º, da Lei Federal nº 8.987/1995. Isso não gera qualquer responsabilidade do Poder Concedente por encargos, ônus, obrigações ou compromissos da Concessionária com terceiros ou com seus empregados.

21.5 Havendo divergência sobre o valor, as partes poderão submeter a apuração a [perito independente de comum acordo / mecanismo de solução de controvérsias do Contrato]. Os custos do perito serão rateados igualmente, salvo disposição diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

22.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá promover a rescisão do Contrato em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais pelo Poder Concedente.

22.2 A Concessionária deverá notificar formalmente a CESA/RS. A notificação deverá descrever o descumprimento, seus impactos na execução do Contrato e as medidas necessárias para saná-lo. O Poder Concedente terá prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a regularização.

22.3 Não autorizam a rescisão:

(i) desequilíbrios econômico-financeiros passíveis de recomposição pelos mecanismos deste Contrato, salvo se o Poder Concedente se recusar injustificadamente a promovê-la ou deixar de fazê-lo nos prazos contratuais;

(ii) eventos cujo risco tenha sido alocado à Concessionária; e

(iii) atrasos ou divergências de menor relevância que não comprometam de forma substancial a execução do Contrato.

22.4 Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária até o trânsito em julgado da decisão judicial ou a sentença arbitral definitiva. A Concessionária também não poderá invocar a exceção de contrato não cumprido para suspender suas obrigações, salvo decisão judicial ou arbitral em sentido contrário.

22.5 Reconhecido o direito à rescisão, a indenização devida à Concessionária compreenderá **exclusivamente**:

i. as parcelas não amortizadas ou depreciadas dos investimentos vinculados a bens reversíveis. Esses investimentos devem ter sido efetivamente realizados e ser previstos no Plano de Exploração ou autorizados pelo Poder Concedente. E
ii. os danos emergentes efetivamente comprovados que decorram diretamente do inadimplemento do Poder Concedente; e
iii. os custos razoáveis e comprovados de desmobilização, inclusive as verbas rescisórias dos empregados diretamente alocados à Concessão.
iv. Não serão indenizáveis os prejuízos que a Concessionária poderia ter evitado ou mitigado com diligência razoável.

22.6 Do valor da indenização serão descontados:

i. as multas aplicadas e não pagas;
ii. os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente a qualquer título; e
os custos de recuperação dos bens reversíveis entregues em condições inadequadas.

22.7 A indenização será apurada em liquidação na própria ação judicial. Poderá ser assistida por perito independente e terá como base as demonstrações contábeis auditadas da Concessionária.

22.8 O valor apurado será corrigido pelo IPCA desde a data da extinção até o efetivo pagamento. O pagamento será feito em até 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado ou da sentença arbitral definitiva, observado o regime de pagamentos aplicável ao Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABANDONO OU DESISTÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

23.1 A desistência, o abandono ou a paralisação dos serviços por iniciativa da Concessionária, configuram inadimplemento contratual. Nesses casos, aplicam-se as penalidades da Cláusula 13 e a declaração de caducidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INVESTIMENTOS NOS ANOS FINAIS

24.1 Nos últimos 5 (cinco) anos da Concessão, investimentos que não possam ser amortizados até o termo contratual só serão realizados mediante prévia autorização do Poder Concedente. A autorização definirá se haverá indenização do saldo não amortizado ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Sem autorização, a Concessionária não terá direito a qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **CEASA/RS** extinguir unilateralmente o **Contrato**, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGUROS

26.1 Durante o Prazo da **Concessão**, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **CEASA/RS**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

26.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

26.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

26.2 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **CEASA/RS** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

26.3 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

26.4 A **Concessionária** deverá informar à **CEASA/RS** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

26.5 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.

26.6 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

26.7 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **CEASA/RS** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

26.8 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.

26.9 A **Concessionária** deverá encaminhar à **CEASA/RS** com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

26.10 A **Concessionária**, com autorização prévia da **CEASA/RS**, poderá alterar as coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

26.11 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **CEASA/RS** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS como competente para as questões judiciais relativas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE DIREITOS

28.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INVALIDADE PARCIAL

29.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

29.2 As **Partes** negociaram, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

29.3 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

E por estarem, assim, justas e contratadas as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, [●] de [●] de [●].